PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7504/2022 - Segunda-feira, 5 de Dezembro de 2022

PRESIDENTE
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE
Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN
Des. RONALDO MARQUES VALLE
Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desª. EVA DO AMARAL COELHO
Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES
RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RONALDO MARQUES VALLE
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado
Sessões às quintas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado
Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal
Sessões às quintas-feiras
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA ---------- 3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ---------- 13
SECRETARIA JUDICIÁRIA ---------- 15
TRIBUNAL PLENO ---------- 23
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO ---------- 28
CEJUSC
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM ---------- 35
SEÇÃO DE DIREITO PENAL ---------- 37
TURMAS DE DIREITO PENAL
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ ---------- 48
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX ---------- 103
FÓRUM CÍVEL
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS ---------- 105
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL ---------- 106
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI ---------- 109
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - 116
FÓRUM DE ANANINDEUA
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA ---------- 118
EDITAIS
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS ---------- 119
COMARCA DE MARABÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ ---------- 122
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ ---------- 125
COMARCA DE SANTARÉM
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL ---------- 133
COMARCA DE ALTAMIRA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ---------- 134
COMARCA DE CASTANHAL
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL ---------- 137
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL ---------- 138
COMARCA DE PARAUAPEBAS
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS ---------- 141
COMARCA DE URUARÁ
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ ---------- 146
COMARCA DE ALENQUER
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER ---------- 149
COMARCA DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA ---------- 150
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO ---------- 151

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4651/2022-GP. Belém, 02 de dezembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/03936;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor **EDSON FERREIRA DE VILHENA,** matrícula funcional nº32948, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão B08CTOA, lotado na Comarca da Capital, com fulcro no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 13 da ECE n. 77/2019, na Lei Estadual n. 5.810/1994, art. 131, § 1º, XII, art. 140, III, e na Lei Estadual n. 6.969/2007, art. 28, II, §7º, contando com o tempo de contribuição de 38 (trinta e oito) anos e 05 (cinco) dias até 30/11/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4652/2022-GP. Belém, 02 de dezembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02195;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 02/06/2022, o servidor **JOÃO NAZARENO SIQUEIRA DA SILVA**, matrícula n. 12599, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão B10COAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados n521971a forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 33 (trinta e três) anos e 05 (cinco) meses contados até 30/11/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4653/2022-GP. Belém, 02 de dezembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02328;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 09/06/2022, o servidor **LUIZ ALEXANDRE FLORES SOLIMAN,** matrícula n. 109428, no cargo de Analista Judiciário: Direito, Classe/Padrão A04CTAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do

Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 32 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias contados até 30/11/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4654/2022-GP. Belém, 02 de dezembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/03690;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 08/09/2022, a servidora **MARILENA DO NASCIMENTO PINHO,** matrícula n. 21210, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A05CTAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias contados até 30/11/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4655/2022-GP. Belém, 02 de dezembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/03389;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 23/08/2022, o servidor **PATRICK JÚLIO CAXIAS CAVALCANTE**, matrícula n. 91626, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão A02CTAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias contados até 30/11/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4656/2022-GP. Belém, 02 de dezembro de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/02329;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 08/06/2022, a servidora **ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIRA,** matrícula n. 129836, no cargo de Analista Judiciário: Serviço Social, Classe/Padrão A03CTAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias contados até 30/11/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4657/2022-GP. Belém, 02 de dezembro de 2022.f

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/03175;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado em 11/08/2022, o servidor **CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA COELHO**, matrícula n. 42190, no cargo de Analista Judiciário, Classe/Padrão B09CTAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (com redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (com redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias contados até 30/11/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 4670/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio,

DESIGNAR a Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca, titular da 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 5 a 7 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4674/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Direção do Fórum da Comarca de Itaituba, no período de 6 a 25 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4675/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, nos períodos de 7 a 9 e de 12 a 15 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4676/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no dia 7 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4677/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Erichson Alves Pinto,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, titular da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Irituia, nos dias 8, 9, 12 e 13 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4678/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/53486,

Art 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3756/2022-GP, a contar de 5 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua.

Art 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1313/2022-GP, a contar de 5 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para exercer, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, a função de Coordenador do 7º CEJUSC da Capital.

PORTARIA Nº 4679/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4678/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Carlos Correa Cunha, titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família de Ananindeua, a partir de 5 de dezembro de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4680/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4678/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1676/2021-GP, a contar de 5 de fevereiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola para responder pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira.

PORTARIA Nº 4681/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando o pedido de cancelamento do período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4629/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Barcarena e Direção do Fórum, no período de 5 a 7; no dia 9 e no período de 12 a 14 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4682/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4681/2022-GP,

RETIFICAR a Portaria Nº 4625/2022-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo para responder pela Comarca do Acará, a partir de 12 de dezembro do ano de 2022, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4683/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 4681/2022-GP,

RETIFICAR a Portaria Nº 4628/2022-GP, cessando os efeitos da Portaria Nº 2486/2022-GP, a contar de 12 de dezembro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pela Comarca do Acará.

PORTARIA Nº 4684/2022-GP. Belém, 2 de dezembro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Juizado Especial Cível e Criminal de Itaituba, no período de 6 a 25 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4355/2022-GP, a contar de 6 de dezembro do ano de 2022, quanto a designação do Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para auxiliar a Comarca de Jacareacanga.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE

RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS Nº 10

A Exma. Sra. Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos(as) aprovados(as) no concurso público, conforme itens a seguir:

1 ¿ Relação de candidatos(as) convocados(as):

CARGO 06: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO

Região: 15ª - Santarém (Comarcas: Almeirim)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
12º	BRENO DE LACERDA MOURA (Candidato(a) desistiu da vaga por meio do TJPA-MEM-2022/56282)
13º	LEONARDO FURTADO MARTINS (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09 que solicitou final de fila por meio do TJPA-MEM-2022/54476)

CARGO 07: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

Região: - Central (Comarca: Belém)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
5º	JOAO VICTOR ZUANAZZI LEME (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)

CARGO 12: AUXILIAR JUDICIÁRIO

Região: 3ª - Abaetetuba (Comarcas: Igarapé-Miri e Moju (02))

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
15º	ANDERSON DA SILVA VIANA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)
16º	CYNTIA OLIVEIRA TANIMOTO

	(Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)
17º	CAROLINA MORGANA DE OLIVEIRA FRANCA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)

Região: 4ª - Castanhal (Comarcas: Curuçá e Magalhães Barata)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
9º	LAIS MACIEL ANDRADE LIMA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)
10º	DANILO GUIMARAES RESENDE (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09 que solicitou final de fila por meio do PA-MEM-2022/55663)

Região: 5ª - Capanema (Comarca: Viseu)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
16º	JESSICA PAMELA MONTEIRO DA SILVA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)

Região: 6ª - Paragominas (Comarca: Ulianópolis)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
10º	FRANCISCO JOSINALDO LEANDRO BEZERRA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)

Região: 11ª - Marabá (Comarca: Canaã dos Carajás)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
91º 10º - Candidato(a) Negro(a)	JAMILE COSTA DA SILVA (Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)

Região: 13ª - Redenção (Comarca: Santana do Araguaia)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
55º 5º - Candidato(a) Negro(a)	JOAO LEOPOLDO NUNES GUIMARAES (Vaga destinada a candidato(a) negro(a), em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)

Região: 15ª - Santarém (Comarca: Almeirim)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
19º	GABRIELE SANTOS DA SILVA (Candidato(a) solicitou final de fila por meio do PA-MEM-2022/56377)
20º	MARIA HELENA COSENZO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09)

CARGO 13: AUXILIAR JUDICIÁRIO ¿ ESPECIALIDADE: PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Região: Central (Comarca: Belém)

Classificação	Candidato(a) Convocado(a)
15º	ANDREY DE OLIVEIRA COHEN MELO (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09 que solicitou final de fila por meio do PA-MEM-2022/55609)
16º	GEOVANI LUIZ CELLA (Vaga destinada a ampla concorrência, em virtude do não provimento pelo(a) candidato(a) convocado(a) no Edital de Convocação nº 09 que solicitou final de fila por meio do PA-MEM-2022/54809)

2 ¿ Os(as) candidatos(as) relacionados neste edital deverão preencher o formulário eletrônico e anexar documentos, no link enviado para seu e-mail. Além disso, deverão comparecer no período de 05/12/2022 a 16/12/2022, munidos dos documentos anexados em originais para validação (não serão aceitas cópias simples ou autenticadas), no horário de 08:00 às 14:00h, mediante prévio agendamento telefônico, à Divisão de Administração de Pessoal ¿ DAP (Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080).

3 - Ainda no período mencionado, também mediante prévio agendamento telefônico junto ao Serviço Médico, Serviço Odontológico e Serviço Psicossocial, o(a) candidato(a) será submetido(a) à inspeção médica realizada pela Junta de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante a apresentação de laudo médico, de sanidade física e mental, além dos exames laboratoriais e complementares, que

correrão às expensas do(a) candidato(a) (Anexo 1).

4 - O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo previsto acarretará a eliminação no concurso e a perda da vaga do referido cargo.

Belém/PA, 01 de dezembro de 2022.

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO 1

Para realizar o exame médico de que trata o item 3, o(a) candidato(a) convocado(a) **deverá comparecer munido dos seguintes exames e Laudos Complementares:**

1. Hemograma completo

2. Glicemia em jejum

3. Colesterol total

4. Triglicerídeos

5. TGP e TGO

6. Uréia e Creatinina

7. VDRL

8. Tipagem Sanguínea e Fator RH

9. Urina Tipo 1

10. Raio X de Tórax, em P.A e Perfil, com Laudo Médico

11. Eletrocardiograma em repouso, com Laudo Médico

12. Laudo Médico de Avaliação Oftalmológica

13. Laudo Médico de Avaliação Psiquiátrica, emitido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), observando os itens: Nome, RG, Escolaridade; Histórico Pessoal; Histórico Familiar; Adaptabilidade; Exame Psíquico e Conclusão.

14. Laudo Médico comprobatório da Necessidade Especial, se PNE.

O(a) candidato(a) convocado(a) **deverá agendar o horário e a data de entrega da documentação nos setores abaixo:**

1- Entrega de documentos: realizado pela **Divisão de Administração de Pessoal do TJPA**

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP:

66.050-080

Tel: (91) 3252-8021 ou 3252-8022

2- Exame Psicológico: realizado pelo **Serviço de Apoio Psicossocial do TJPA**

End: Rua Doutor Malcher, s/n - esquina com a Trav. Félix Roque, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66.050-080

Tel: (91) 3252-8015 ou 3252-8016

3- Exame Odontológico: realizado pelo **Serviço Odontológico do TJPA**

End: Tv. Joaquim Távora, 341 ¿ 2º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2244

4- Exame Médico Pré-Admissional: realizado pela **Junta de Saúde do TJPA**

End: Tv. Joaquim Távora, 341 ¿ 1º andar. Cidade Velha - Belém/PA

Tel: (91) 3205-2206 ou 3205-2293

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 030/2022-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA,** Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER através do presente Edital que fica alterada a Correição Geral Ordinária designada no Edital n. 026/2022-CGJ, publicado no Diário de Justiça de 12/09/2022, para as seguintes datas:

PERÍODO	**UNIDADE**
16/01/2023 a 20/01/2023	Vara Única da Comarca de Salvaterra
	Vara Única da Comarca de Soure

Ressalto que o (s) cartório (s) e/ou unidade (s) correicionada (s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora para que a equipe de correição possa desempenhar suas atividades.

E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003193-64.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA JUNIOR OAB/PA Nº. 21006

REQUERIDO: MM. JUIZ DE DIREITO CELSO QUIM FILHO, TUTILAR DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL ARQUIVAMENTO

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada qualquer irregularidade ou infração funcional por parte do magistrado requerido, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

42ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 23 de novembro de 2022, e término às 14h do dia 30 de novembro de 2022, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE.** Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.** Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO.**

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)

1 ¿ Agravo Interno em Pedido de Extensão de Suspensão de Liminar (**Processo Judicial Eletrônico nº 0809099-28.2022.14.00000)**

Agravante: Juparanã Comercial Agrícola Ltda (Advs. Dimas Thiago Góes Paes ¿ OAB/PA 13641, Breno José Antônio Góes Cruz ¿ OAB/PA 28777)

Agravado: Estado do Pará (Procuradores do Estado Marcus Vinícius Nery Lobato - OAB/PA 9124, Gustavo Vaz Salgado ¿ OAB/PA 8843)

Interessado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

2 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário na Apelação Criminal (Processo Judicial Eletrônico nº 0000899-15.2011.8.14.0012)

Agravante: Josué Pinto dos Santos (Adv. Venino Tourão Pantoja Júnior - OAB/PA 11505)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Procuradora de Justiça Criminal: Dulcelinda Lobato Pantoja

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário na Apelação/Remessa Necessária (Processo Judicial Eletrônico nº 0019708-40.2003.8.14.0301)

Agravante: Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito ¿ OAB/PA 12426)

Agravado: Júlio César Fernandes Costa (Adv. Danielle Souza de Azevedo - OAB/PA 12293-A)

Procuradora de Justiça Cível: Tereza Cristina Barata Batista de Lima

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

4 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0800353-11.2021.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

Agravados: Benedito Vilhena da Silva, Nilton Silva das Neves (Adv. Teuly Souza da Fonseca Rocha ¿ OAB/PA 7895)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, rejeitadas as preliminares de incompetência do juízo, de ausência de prevenção, de ausência de interesse processual e de inadequação da via eleita. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

5 ¿ Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0804124-65.2019.8.14.0000)**

Agravante: Rubem de Nazareth Matias (Advs. Manoele Carneiro Portela - OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto ¿ OAB/PA 4906, Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888)

Agravado: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará ¿ IGEPREV (Procuradores Autárquicos Marta Nassar Cruz ¿ OAB/PA 10161, André Ricardo Nascimento Teixeira ¿ OAB/PA 18317)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

6 ¿ Embargos de Declaração em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0805220-18.2019.8.14.0000)**

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ¿ OAB/PA 13525)

Embargado: Raimundo Benassuly Maués Júnior (Advs. Sávio Barreto Lacerda Lima ¿ OAB/PA 11003, Ronaldo Sérgio Abreu da Costa ¿ OAB/PA 6795, Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa ¿ OAB/PA 18002)

Embargado: Acórdão ID 10621438

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeições/Impedimentos: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e rejeitados.

7 ¿ Embargos de Declaração em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0801675-37.2019.8.14.0000)**

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ¿ OAB/PA 3569)

Embargada: Vera Francisca Batista Ferreira (Advs. Manoele Carneiro Portela ¿ OAB/PA 24970, Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888, Antônio José de Mattos Neto ¿ OAB/PA 4906)

Embargado: Acórdão ID 10620211

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e rejeitados.

8 ¿ Embargos de Declaração em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0806770-77.2021.8.14.0000)**

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ¿ OAB/PA 13525)

Embargado: Luiz Roberto Nicacio da Silva (Advs. Sávio Barreto Lacerda Lima ¿ OAB/PA 11003, Caio Godinho Rebelo Brandão da Costa ¿ OAB/PA 18002)

Embargado: Acórdão ID 10621432

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e rejeitados.

9 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0800396-45.2021.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravada: Silvia Mara Ferreira Tavares (Adv. Renato João Brito Santa Brígida - OAB/PA 6947)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

10 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0808715-36.2020.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravada: Marinete Brabo Rodrigues Fontenele (Advs. Manoele Carneiro Portela ¿ OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto ¿ OAB/PA 4906)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

11 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0809515-64.2020.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravado: Ramon Cezar Nunes Souto (Advs. Manoele Carneiro Portela ¿ OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto ¿ OAB/PA 4906)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, rejeitadas as preliminares de incompetência do juízo, de ausência de prevenção, de ausência de interesse processual e de inadequação da via eleita. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

12 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0802380-64.2021.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravada: Raissa Maria Soares Beleboni (Adv. Waleria Macedo Zago Dias ¿ OAB/PA 16616-B)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

13 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº**

0805148-94.2020.8.14.0000)

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravada: Lena Jane Botelho de Almeida (Advs. Manoele Carneiro Portela ¿ OAB/PA 24970, Andreia Cristina de Jesus Ribeiro e Silva ¿ OAB/PA 16888, Antônio José de Mattos Neto ¿ OAB/PA 4906)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, rejeitadas as preliminares de ausência de interesse processual e de inadequação da via eleita. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

14 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0808400-08.2020.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravado: Renato Wanghon Filho (Advs. Manoele Carneiro Portela ¿ OAB/PA 24970, Antônio José de Mattos Neto ¿ OAB/PA 4906)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, rejeitadas as preliminares de incompetência do juízo, de ausência de prevenção, de ausência de interesse processual e de inadequação da via eleita. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

15 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0800930-23.2020.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ¿ OAB/PA 9685)

Agravado: Tainan Melo Carqueija Monteiro (Advs. Renato João Brito Santa Brígida - OAB/PA 6947, Kharen Karollinny Sozinho da Costa ¿ OAB/PA 19588)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, rejeitadas as preliminares de incompetência do juízo, de ausência de prevenção, de ausência de interesse processual e de inadequação da via eleita. No mérito, à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

16 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0801760-86.2020.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravado: Jardel Luis Castro Guimarães (Advs. Idenilza Regina Siqueira Rufino - OAB/PA 8177, Rosa Virginia Pereira da Cunha Barros ¿ OAB/PA 8946, Benones Agostinho do Amaral ¿ OAB/PA 9592)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso não conhecido.

17 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0806780-92.2019.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

Agravado: Vitor Pietsch França Fontes (Adv. Waleria Macedo Zago Dias ¿ OAB/PA 16616-B)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

18 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0807201-82.2019.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravado: Vinicius Ulhoa Almeida (Advs. Isabelle Freire da Silva ¿ OAB/PB 16541, Ligia Maria Freire Miranda ¿ OAB/CE 24221)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

19 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0806789-54.2019.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

Agravado: Antônio Gomes de Miranda Neto (Adv. Waleria Macedo Zago Dias ¿ OAB/PA 16616-B)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

20 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0807891-14.2019.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

Agravada: Yanna Kaline Wanderley de Azevedo (Adv. Waleria Macedo Zago Dias ¿ OAB/PA 16616-B)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

21 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0810777-83.2019.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ¿ OAB/PA 9685)

Agravado: Kleyson Souza de Azevedo (Advs. Renato João Brito Santa Brígida - OAB/PA 6947, Kharen Karollinny Sozinho da Costa ¿ OAB/PA 19588)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

22 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0809178-12.2019.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares ¿ OAB/PA 9685)

Agravado: Claudio Galeno de Miranda Soares Filho (Adv. Sávio Leonardo de Melo Rodrigues - OAB/PA 12985)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

23 - Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (**Processo Judicial Eletrônico nº 0800727-61.2020.8.14.0000)**

Agravante: Estado do Pará Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Agravado: Tiago Barreto da Rocha Belieny (Adv. Waleria Macedo Zago Dias ¿ OAB/PA 16616-B)

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

24 ¿ Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809462-15.2022.8.14.0000)

Agravante: Mikenedy de Freitas Leão (Advs. Luiz Carlos Damous da Cunha ¿ OAB/PA 18459-B)

Agravado: Governador do Estado do Pará

Agravada: Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Suspeições/Impedimentos: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Decisão: à unanimidade, prejudicado o julgamento do recurso de agravo interno. À unanimidade, rejeitada a preliminar de litispendência. No mérito, também à unanimidade, segurança denegada.

25 ¿ Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0811616-06.2022.8.14.0000)

Impetrante: Emanuel de Souza França (Advs. Emanuel de França Junior ¿ OAB/PA 21409, Marco Antônio de Azevedo Alves Machado Filho ¿ OAB/PA 21602)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Suspeição/Impedimento: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, segurança denegada.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0003329-92.2019.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: AUTORIDADE Nome: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELEM Participação: AUTORIDADE Nome: AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO N.° 0003329-92.2019.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Ministério Público do Estado do Pará, contra o Acórdão n. 211.119 do Conselho da Magistratura, pelo qual foi mantida a decisão emanada pela Exma. Sra. Desembargadora Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, que determinou o arquivamento da Sindicância Administrativa nº 2018.6.002561-4, formulada em desfavor de Augusto César da Luz Cavalcante, conforme art. 91 §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e §2º do art. 9º da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça.

O Acórdão foi assim ementado:

"RECURSO ADMINISTRATIVO CONSELHO DA MAGISTRATURA. MANUTENÇÃO DE CERCA DE 150 RESES EM SECRETARIA JUSTIFICATIVA DO MAGISTRADO DE QUE TINHA REALIZADO A REMESSA DE ALGUNS E POR SE TRATAR DE MATÉRIA IDENTIDA ESTAVA EM DÚVIDA SOBRE A REMESSA DOS DEMAIS AUSENCIA DE PREJUIZO DEMONSTRADO. MANIFESTAÇAO DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JSUTICA PELO ARQUIVAMENTO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1 - Foi constatado pela comissão sindicante que os cerca de 150 processos em RESES, não foram protocolados no mesmo dia, de modo que nem todos ficaram paralisados por muito tempo, tendo ocorrido as remessas, totalizando 222 autos, em 09 lotes, sendo que a última remessa foi feita no dia 30/08/2018 foi de todos os RESES que estavam na Vara naquele momento.

2 - A justificativa do Juízo foi que todos os recursos pareciam ser repetitivos, sendo que apenas posteriormente o parquet argumentou haver alegações novas, fato que motivou a remessa.

3 - Não há elementos suficientes para caracterizar falta funcional do magistrado, tendo o mesmo gerido a questão da melhor maneira possível." (fls. 34).

Nas razões deste recurso (fls. 350/104), o Recorrente sustenta que *"A douta Corregedoria de Justiça, ao analisar a representação ministerial em testilha, não (a)notou nos fundamentos de sua decisão de arquivamento, além do atraso injustificado de mais deis meses dos RESEs ministeriais (na verdade alguns com 6 meses), que: o Magistrado representado retornou de suas férias, dando uma contraordem à Diretora de Secretaria, sem fundamento legal, para que não cumprisse o Despacho exarado pela Juíza*

Sandra Castelo Branco de remessa dos mais de 150 RESEs ao TJE, retendo-os injustificadamente."

Prosseguiu apontando que *"essa omissão, que é de um fato ainda mais GRAVE, também consta da decisão do E. Conselho Superior da Magistratura. Decidiu-se pelo arquivamento da RD, até com elogio fulgurante a todas essas faltas disciplinares do Representado, sem sequer RELATAR essa questão!"*

Defendeu ainda que *"essa "irregularidade" apontada no r. Decisum de arquivamento pela douta CIRMB, vem a ser erro judicial in procedendo quanto à mera remessa dos autos dos RESEs ao TJE, retidos injustificadamente por mais de 3 meses (em alguns casos, por cerca de 6 meses), pois afronta princípios jurídicos e éticos, além de regras processuais e até constitucionais, regentes dos atos da Magistratura Nacional (...)"*

Ao final, requereu que fosse dado provimento ao recurso para que: 1) fosse retirado o elogio constante no "item 3" da parte conclusiva do Acórdão do E. Conselho Superior da Magistratura; 2) seja reformada decisão de arquivamento da reclamação formulada, sendo o magistrado seja orientado a observar os prazos legais.

A Procuradoria Geral de Justiça deixou de emitir parecer nos autos, sob o argumento de que o recurso foi interposto pelo mesmo órgão ministerial, razão pela qual entende ser desnecessária nova manifestação, (id nº 8064682 - Pág. 1).

Éo relatório.

DECIDO.

Analisando os fundamentos apresentados, verifico que o recurso não preenche os pressupostos de admissibilidade recursal. Explico.

O art. 24, XIV, d do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça estabelece a competência do Tribunal Pleno para julgar os recursos das decisões do Conselho da Magistratura. Todavia, cabe ressaltar que o próprio dispositivo mencionado restringe essa possibilidade a quando houver previsão expressa, vejamos:

Art. 24. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Desembargadores e Juízes convocados, enquanto perdurar a convocação, instalado pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e na ausência deste, segundo a ordem de antiguidade na Corte, competindo-lhe:

XIV - Julgar:

d) os Recursos das decisões do Conselho de Magistratura, **quando expressamente previsto; (grifos nossos)**

Sobre o tema, o Regimento Interno prevê que as decisões do Conselho da Magistratura são **terminativas** , e faz ressalva apenas nos casos de aplicação de pena disciplinar, situação em que é cabível recurso ao Tribunal Pleno. Vejamos o teor do dispositivo:

Art. 28. Ao Conselho da Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regulamento compete:

(...)

§ 5º As decisões do Conselho de Magistratura serão terminativas, salvo nos casos de aplicação de pena disciplinar quando caberá recurso ao Tribunal Pleno, recebido no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

A mesma norma constava do art. 51, § 2º do Regimento Interno vigente quando da interposição do presente recurso, a saber: **"*Os recursos interpostos das decisões do Conselho da Magistratura que resultarem na aplicação de pena disciplinar, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Tribunal Pleno, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação ou da publicação da decisão no Diário da Justiça; nos demais casos serão terminativas (art. 68, inciso VII, alínea "g" do Código Judiciário)".***

E, ainda, o art. 68, inc. VII, al. 'g' do Código Judiciário do Estado do Pará:

"Art. 68. Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

VIII- Julgar:

(...)

g) os recursos das decisões do Conselho da Magistratura, apenas quando envolvam aplicação de pena disciplinar;"

Destarte, é manifesto o cabimento de recurso apenas quando se tratar de imposição de pena disciplinar, conceituada como uma punição administrativa a que é submetido o servidor que, por ação ou omissão, deixar de observar os deveres inerentes ao seu cargo, com prejuízo da ordem, eficiência ou interesse público.

Isto posto, o caso em tela não está relacionado a nenhuma aplicação de pena disciplinar.

Assim, tal requerimento não pode ser objeto de recurso para o Tribunal Pleno em razão de não se enquadrar na previsão do art. 28, §5° do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sendo, portanto, terminativa a decisão.

Nesse sentido, é o entendimento deste E. Tribunal:

*PODER JUDICIÁRIO RECURSO HIERÁRQUICO - PROCESSO N.° 0000427-45.2014.8.14.0000 (II VOLUMES) ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO RELATORA: DESEMBARGADORA EDINÉA OLIVEIRA TAVARES RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ INTERESSADO: KELTON SILVA DA SILVA ADVOGADO: MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO OAB 14546 RECORRIDO: ACÓRDÃO N.º 150.040 DE FLS. 444/446 RELATORA: DESA. EDINÉA OLIVEIRA TAVARES DECISÃO MONOCRÁTICA A EXMA. SRA. DESEMBARGADORA EDINÉA OLIVEIRA TAVARES (RELATORA)**: **Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em face do r. acórdão n.º 150.040 de fls. 444/446, oriundo do Conselho da Magistratura, que manteve a decisão da Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, ao determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar** movido em face do Servidor Kelton Silva da Silva ante a ausência de conduta possível de cometimento de infração administrativa ou criminal.**(...) Analisando os fundamentos apresentados, verifico que o recurso não preenche os pressupostos de admissibilidade recursal, pois o art. 28, VII, §5.º, do RITJE/PA, dispõe: Art. 28 (...) § 5º As decisões do Conselho de Magistratura serão terminativas, salvo nos casos de aplicação de pena disciplinar quando caberá recurso ao tribunal Pleno, recebido no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias.¿ Por conseguinte, somente cabe recurso dos acórdãos do Conselho da Magistratura para o Pleno do TJE/PA quando a decisão tratar de aplicação de penalidade, o que não ocorre na espécie em que o Conselho de Magistratura determinou o arquivamento do processo administrativo disciplinar. Dessa forma, considerando que o acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura não impôs a aplicação de penalidade disciplinar e tem natureza terminativa na esfera administrativa, mostra-se inadmissível a interposição de recurso para o Pleno do TJE/PA,***

por ausência de enquadramento na hipótese legal estabelecida no art. 28, VII, §5.º, do RITJE/PA. *(...)*

(2018.03100646-33, Não Informado, Rel. EDINEA OLIVEIRA TAVARES, Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO, Julgado em 2018-08-06, Publicado em 06-08-2018)

*DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de Recurso Administrativo (processo nº 0000530-86.2013.814.0000) interposto pela PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, à época, Exma. Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento e de RECURSO INOMINADO interposto por SANDRA HELENA MELO DE SOUSA****, diante de Acórdão proferido pelo Conselho da Magistratura, sob a relatoria do Exmo. Des. Roberto Gonçalves de Moura, que deu provimento ao recurso da servidora Sandra Helena Melo de Sousa, reconhecendo-lhe o direito à incorporação de gratificação no percentual de 30% pelo exercício de três anos na função de Secretária do 2º Juizado Especial Cível de Ananindeua.*** *(...) Incumbe a esta relatora o julgamento monocrático dos presentes recursos, haja vista a incidência do disposto no inciso X, do art. 133 do Regimento Interno, verbis: Art. 133. Compete ao relator: X - julgar prejudicado pedido de recurso que manifestamente haja perdido objeto e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso claramente intempestivo ou incabível;(grifei****) A recorribilidade das decisões do Conselho da Magistratura deve obedecer ao regramento previsto no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. À época em que foram interpostos os recursos em questão, o Regimento Interno expressamente estabelecia que as decisões do Conselho que não resultem em aplicação de penalidade são terminativas, cabendo interposição de recurso ao Plenário apenas quando aplicarem sanção administrativa, conforme redação que passo a expor(...) Deste modo, por tratar de decisão que não diz respeito à aplicação de penalidade, são incabíveis os recursos da Presidência e da servidora a este Tribunal Pleno, por ausência de amparo legal(...)***

(2018.00778891-19, Não Informado, Rel. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO, Julgado em 2018-03-02, Publicado em 02-03-2018)

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE DELEGAÇÃO INTERINA DE FUNÇÃO DELEGADA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL PELA PRESIDÊNCIA DO TJE/PA. ***ACÓRDÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA MANTENDO A DECISÃO. CARÁTER TERMINATIVO. INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE DISCIPLINAR. RECURSO INADMISSÍVEL. Por expressa previsão regimental os acórdãos do Conselho da Magistratura tem caráter terminativo, ressalvadas apenas as decisões de aplicação de penalidade disciplinar, quando caberá recurso para ao Pleno do TJE/PA, consoante o previsto no art. 28, VII, §5.º, do RITJE/PA, o que não ocorre na espécie, onde o acórdão recorrido versou sobre a conveniência e oportunidade administrativa na opção por revogação de função de serventia extrajudicial, exercida de forma interina e precária pelo agravante, motivado na forma do art. 3.º, §1.º, da Resolução CNJ n.º 080/2009, inobstante a ocorrência ou não de transgressão disciplinar.*** *Agravo conhecido, mas improvido à unanimidade.*

(2017.03847036-60, 180.307, Rel. LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Órgão Julgador TRIBUNAL PLENO, Julgado em 2017-09-06, Publicado em 11-09-2017)

Dessa forma, conforme já mencionado, o Acórdão n° 211.119 proferido pelo Conselho da Magistratura não impôs qualquer penalidade disciplinar e tem por objeto manter o arquivamento de sindicância administrativa, pelo que aquele julgado tem natureza terminativa na esfera administrativa, mostrando-se inadmissível a interposição de recurso para o Pleno, por ausência de previsão no Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso administrativo, por ser inadmissível na espécie, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado promova-se a respectiva baixa nos registros do acervo desta relatora e arquive-se.

Publique-se. Intime-se.

Belém/PA, 28 de novembro de 2022.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora Relatora

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PJE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DE 2020:

Faço público a quem interessar possa que, para **a 4ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado do PJE em plenário de VÍDEOCONFERÊNCIA**, a realizar-se no dia **15/12/2022**, às 09h30, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente da Seção, o seguinte feito para julgamento:

Ordem: 001

Processo: **0006243-37.2016.8.14.0000**

Classe Judicial: **AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AUTOR

: RAYANA KABACZNIK BEMERGUY

ADVOGADO

: ALINE APARECIDA CHAMIE KOZLOVSKI - (OAB PA7745-A)

AUTORIDADE

: MARCOS KABACZNIK

ADVOGADO

: DANIEL BENAYON OLIVEIRA SABBA - (OAB PA22831-A)

ADVOGADO

: NAYZE SABA CASTELO BRANCO - (OAB PA22830-A)

AUTORIDADE

: ANDRE KABACZNIK

ADVOGADO

: BRUNO ANUNCIACAO DAS CHAGAS - (OAB PA20100-A)

ADVOGADO

: AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA - (OAB PA8968-A)

AUTORIDADE

: RENATA KABACZNIK

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA

ADVOGADO

: NELSON PINTO - (OAB PA3153-A)

ADVOGADO

: DANIEL PINTO - (OAB PA15387-A)

ADVOGADO

: CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1097-A)

ADVOGADO

: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - (OAB MA7504)

AUTORIDADE

: NELSON PINTO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MARCOS KABACZNIK

TERCEIRO INTERESSADO

: RENATA KABACZNIK

TERCEIRO INTERESSADO

: MARCOS KABACZNIK

Ordem: 002

Processo: **0810089-87.2020.8.14.0000**

Classe Judicial: **INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EXCIPIENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CLARISSA DIAS MACHADO - (OAB RJ230641)

ADVOGADO: RAFAEL BARROSO FONTELLES - (OAB SP119910-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO: ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: RONDHEVEA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME

ADVOGADO: JOSE CARLOS GOUVEIA MARTINS DOS SANTOS - (OAB DF41459)

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: **0810094-12.2020.8.14.0000**

Classe Judicial: **INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

Relator(a): Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

EXCIPIENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: CLARISSA DIAS MACHADO - (OAB RJ230641)

ADVOGADO: RAFAEL BARROSO FONTELLES - (OAB SP119910-A)

POLO PASSIVO

EXCEPTO: ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: RONDHEVEA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME

ADVOGADO: JOSE CARLOS GOUVEIA MARTINS DOS SANTOS - (OAB DF41459)

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PJE - VIRTUAL DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DE 2021:

Faço público a quem interessar possa que, para **a Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado ¿ PJE- VIRTUAL**, a realizar-se no dia **15/12/2022**, às 14;00, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente da Seção, o seguinte feito para julgamento:

Ordem: 001

Processo

: **0807954-34.2022.8.14.0000**

Classe Judicial

: **AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator(a)

: Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AUTOR

: JOSE VALTER VASCONCELOS PAES

ADVOGADO

: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

POLO PASSIVO

REU

: MARIA LUCIA DE JESUS CARVALHO

Ordem: 002

Processo

: **0800479-18.2018.8.14.0501**

Classe Judicial

: **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Relator(a)

: Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE

: JOSÉ PEREIRA NUNES

ADVOGADO

: EDIELCIO GUILHERME SOBRAL COSTA - (OAB PA16082)

APELANTE

: MARIA LUCIA TAVARES DE LIMA

ADVOGADO

: EDIELCIO GUILHERME SOBRAL COSTA - (OAB PA16082)

POLO PASSIVO

APELADO

: JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo

: **0805671-77.2018.8.14.0000**

Classe Judicial

: **AÇÃO RESCISÓRIA**

Relator(a)

: Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AUTOR

: OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA

ADVOGADO

: CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

POLO PASSIVO

REU

: C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES

REU

: HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA

REU

: EDUARDO TOLEDO

REU

: SANDRO VICENTINI

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1° CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1° ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 07/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7° VARA

PROCESSO: 0864879-54.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS E GUARDA C/C DIREITO DE VISITA

REQUERENTE: E C T D O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A S D S

ADVOGADO: FABRÍCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO GOMES

DATA ATENDIMENTO: 07/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

6º VARA

PROCESSO: 0807259-50.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: E R D S D

ADVOGADO: WALTER JORGE DIAS

REQUERIDA: G K D S D

DATA ATENDIMENTO: 07/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00

7° VARA

PROCESSO: 0809402-17.2019.8.14.0301

AÇÃO DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C TUTELA DE EVIDÊNCIA

REQUERENTE: W R L e I D S D A

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M J F D O e T F Q

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 07/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00

7° VARA

PROCESSO: 0847774-69.2018.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M R L J

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

REQUERIDA: T R D B

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

77ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ¿ PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 29 de novembro de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0814612-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARA RAIANE SABOIA DE LIMA

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA019799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0814544-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOSÉ MÁRCIO LIMA DA LUZ

ADVOGADO: LINDA ROSA DA SILVA AZEVEDO - (OAB PA30364)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0812103-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SANDRO CORRÊA DE CARVALHO

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0814192-06.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS COM EFEITO INFRINGENTE

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10056155 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 27/06/2022)

PACIENTE: GERALDO JOÃO COAN

ADVOGADO: ANDRÉA BISCARO MELA ALEXANDRE - (OAB SP163414)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Suspeição : Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 005

Processo: 0815370-53.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: M.S. F. M.

ADVOGADO: MÁRCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA - (OAB PA14096-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0815476-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ELAINE CRISTINA DE SOUSA MANGABEIRA

ADVOGADO: ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA - (OAB PA22478-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 007

Processo: 0815273-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RONIERISON DE SOUSA REIS

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 008

Processo: 0814618-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: RODRIGO DE BRITO FEITOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 009

Processo: 0816323-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JHON ALAN VILHENA COSTA

ADVOGADO: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB PA21475-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 010

Processo: 0814594-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JULIANA GIUGNI CAVALCANTE SORIANO DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO TAVARES GODINHO - (OAB PA013983)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem

Ordem: 011

Processo: 0814554-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: CARLA MADALENA BRAGANÇA BAETA

ADVOGADO: RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO JÚNIOR - (OAB PA29830-A)

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO OLIVEIRA E OLIVEIRA - (OAB PA20232-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 012

Processo: 0815124-57.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: M. M. B.

ADVOGADO: GRACIARA HIROKO VIEIRA KOBAYASHI - (OAB PA22002-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JURUTI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 013

Processo: 0815309-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JOSÉ RONALDO LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 014

Processo: 0814670-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: FELIPE CARDOSO FREIRE

ADVOGADO: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 015

Processo: 0815081-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: WELLINGTON MATHEUS ALVES CALDAS

ADVOGADO: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - (OAB PA29121-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 016

Processo: 0815214-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MARCELO VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: OSMAR DUQUE DA SILVA COELHO - (OAB MG182012)

ADVOGADO: FERNANDO DANIEL PEREIRA - (OAB MG212540)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 017

Processo: 0815571-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: DOLGLAS DAMASCENO DE CASTRO

ADVOGADO: GABRIELLE ROSE FERREIRA PANTOJA - (OAB PA31382)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 018

Processo: 0815832-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RAFAEL AIRES CARDOSO

ADVOGADO: ANA CAROLINE LOURENÇO - (OAB GO55380)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 019

Processo: 0814541-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: RONIVALDO DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: OSVALDO CHARLES DA SILVA LEMOS - (OAB PA21320-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 020

Processo: 0812430-18.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: J. R. G. A.

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JÚNIOR - (OAB PA9663-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 021

Processo: 0812401-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DOMINI SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LIELDO FARIAS FERREIRA - (OAB AP4958)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 022

Processo: 0813555-21.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: T. F. S.

ADVOGADO: EDUARDO PEREIRA CRUZ - (OAB MA15015)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 023

Processo: 0813430-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RAILSON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 024

Processo: 0809628-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: BRENO DE SOUSA DIAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem unicamente para determinar ao juízo de origem que se manifeste sobre a necessidade de manutenção da segregação

cautelar do paciente, no prazo de 05 (cinco) dias, em atenção ao disposto no art. 413, §3º, do CPP.

Ordem: 025

Processo: 0814955-70.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

IMPETRANTE: M. D. J. A. M.

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 1º de dezembro de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

ATA/RESENHA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, RONALDO MARQUES VALLE, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022,** cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0559074-91.2016.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 7457748 E JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0812704-16.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADO: ENALDO DE SOUZA NOGUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0001447-63.2008.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: LEONILSON CONCEICAO SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA - (OAB PA5267-A)
REPRESENTANTE: WALTER GOMES FERREIRA - (OAB PA4708-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0000086-55.2017.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: PEDRO SILVA CHAVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0004314-43.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0808496-30.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: CLEBER PARENTE DE MACEDO - (OAB PA9429-A)
RECORRENTE: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: CLEBER PARENTE DE MACEDO - (OAB PA9429-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0000004-28.2009.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PEDRO BELTRAO DE CASTRO
REPRESENTANTE: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0020579-51.2009.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS RODRIGO DA SILVA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MAILSON HELENO DA CONCEICAO MEIRELES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0009422-25.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MANOEL ORLANDO CARDOSO PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0003865-59.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO VICTOR NUNES ARAUJO GUEDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0003790-98.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: DIEGO MARCELO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0008401-15.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE/APELADO: FABIO JUNIOR DE SOUSA
REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: PAULO DO O MONTEIRO
REPRESENTANTE: AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DES. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0025310-38.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: ADRIANO PESSOA XAVIER
REPRESENTANTE: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0006320-62.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEAN DA SILVA RAPOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0016654-37.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSIVALDO COSTA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0004191-18.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WELKEN DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0049498-92.2015.8.14.0028
APELANTE: ALEX RODRIGUES SOUSA
REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO MILHOMEM ABBADE - (OAB PA4598-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0004920-64.2016.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADAILSON SILVA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0004625-78.2017.8.14.0014 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JAIRO DOS SANTOS MACIEL
REPRESENTANTE: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0003726-29.2017.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE VINAGRE NEVES
REPRESENTANTE: HEBER DE SOUZA XAVIER - (OAB PA23010-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0005556-08.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THIAGO BATISTA DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0006661-79.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDICLEY AGUIAR RAMOS LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0004565-20.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: OZIEL FERREIRA LIMA
REPRESENTANTES: HELYTON FEITOSA PINTO - (OAB PA007163-A), THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0024074-25.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WILLIAMES DANIEL LOPES FLEXA COHEN
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0004683-26.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MATHEUS RIBEIRO DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0007907-91.2018.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CAIO DA CONCEICAO GOMES SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0005125-78.2018.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MACIEL NUNES DE BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCELO DOS REIS BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0010929-54.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDIVALDO DUARTE DA COSTA PAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0004764-31.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERIVELTON VANZELER LEMOS
REPRESENTANTE: SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES - (OAB PA006156-A) ¿ DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0004684-97.2018.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RICARDO JOSE OLIVEIRA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0012693-83.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALLAN CHRISTOPHER DE OLIVEIRA FEIO
REPRESENTANTE: RUAN SERGE ALVES SANTANA - (OAB PA26763-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0019297-60.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MOISES AUGUSTO CORDEIRO MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0009322-86.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GUSTAVO PEREIRA BELO
REPRESENTANTE: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0001763-81.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EDSON WANDO DA SILVA ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0004567-39.2019.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROGER CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: NATANAEL BRUNO SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA22448-A), AMANDA SOARES NEVES - (OAB PA29116-A)
APELANTE: SILVIO ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: NATANAEL BRUNO SANTOS NASCIMENTO - (OAB PA22448-A), AMANDA SOARES NEVES - (OAB PA29116-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0004686-59.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KELTON VALENTIM RAMIRES DE SOUZA
REPRESENTANTE: ANAMELIA SILVA FERREIRA - (OAB PA16589-B)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0004098-44.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDIEL CARDOSO LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CARLINHO FERREIRA MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0004605-26.2020.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLAUDIONOR DOS SANTOS FAGUNDES
REPRESENTANTE: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A), WILLIAN DA SILVA FALCHI - (OAB PA23133-A)
APELANTE: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO PEREIRA
REPRESENTANTE: ANTONIO EDSON DIAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA30563-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0004102-73.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL DE ARAUJO PALHETA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0000209-26.2009.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DERLISSON MARINHO SANTAREM
REPRESENTANTE: JOSE LUIZ DA SILVA FRANCO - (OAB PA8412-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0001208-77.2014.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: DAVID ELIAS PEREIRA PORTILHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0003548-25.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE ADELMO DE MEDEIROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0004270-59.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELANTE/APELADO: ROGER DOS SANTOS BATISTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0004896-95.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0010139-83.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCIANO DO ROSARIO SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0000326-78.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NESTENILDO DE SOUSA FERNANDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0000448-91.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARLON SILVA CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0003244-90.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DOMINGOS BEZERRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0009903-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLA DAYANA OLIVEIRA PINHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: DAVI FONSECA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0002664-05.1984.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADILSON DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CLEITON MAGALHAES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0000321-41.2009.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: SIMAO SALIM JUNIOR
REPRESENTANTE: JEFF LAUNDER MARTINS MORAES - (OAB PA283-A)
APELADO: CARLOS EUGENIO SANTANA FERREIRA
REPRESENTANTE: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)
APELADO: CLEBER JOAO GAIA SANTOS
REPRESENTANTES: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A), AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A)
APELADO: ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO
REPRESENTANTES: AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A), HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)
APELADO: ADILSON TAVARES DE AQUINO
REPRESENTANTE: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)
APELADO: MISAEL DE JESUS VULCAO DE ANDRADE
REPRESENTANTES: AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A), HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)
APELADO: KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A), SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0000494-70.2010.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE PIRES CUNHA
REPRESENTANTE: JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO - (OAB PA28943-A), TAISE DA SILVA SOARES CASTRO - (OAB PA26455)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0012333-78.2011.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ALEX DE SOUSA MARTIN
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0013249-32.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADENILSON ASSUMPCAO DA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0000670-20.2011.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WALDIR HAILTON ALHO MARQUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0027845-50.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JONATA SILVA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0005200-49.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: OBEDE DOS SANTOS SOUZA
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

58 - PROCESSO: 0003032-22.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERICO CONCEICAO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES: ROSELI PANTOJA CAVALCANTE - (OAB PA22318), ANA TEREZINHA MOREIRA BEZERRA - (OAB PA22187-B)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0010380-15.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: JOAO GUALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0033553-13.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TEDINEI GOMES FARIAS
REPRESENTANTE: EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB PA18546-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0036790-55.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEX MACIEL FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0006620-66.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FELIPE HUGO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0004632-53.2016.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADEMILSON DOS SANTOS PAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ADRIANO COSTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0005440-18.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DANIVAL BRITO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)
APELANTE: MARIA JOANA MONTEIRO GARCIA
REPRESENTANTE: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0022141-51.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADELSON PIEDADE DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0008342-38.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: REGINA NAZARE DOS SANTOS DE MEDEIROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0006075-19.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DEUSON DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE: ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO - (OAB PA16968-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0000501-06.2017.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABRICIO OU PABRICIO PLACIDO VEIGA
REPRESENTANTE:BRUNO GONCALVES DO VALE - (OAB PA17653-A)
APELANTE: RAUL TASSIO GOMES DOS REIS
REPRESENTANTE: BRUNO GONCALVES DO VALE - (OAB PA17653-A)
APELANTE: EDENILSON GABRIEL PEREIRA DE PAULA
REPRESENTANTE: BRUNO GONCALVES DO VALE - (OAB PA17653-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0005303-31.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALAN BARBOSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0020626-44.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

71 - PROCESSO: 0007834-90.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HELTON LUCAS FARIAS DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RIAN JUNIOR ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0011449-56.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ODILENO MARTINS RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0000561-20.2017.8.14.0048 - ASSUNTO PRINCIPAL
APELANTE: ANTONIO CRISTINO DA FONSECA DE SOUSA
REPRESENTANTES: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A), RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

74 - PROCESSO: **0010191-63.2017.8.14.0028** - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MARCUS ANTONIO PARREAO DE FREITAS SILVA
REPRESENTANTE: ESMERALDO RIBEIRO VILHENA - (OAB PA7403-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

75 - PROCESSO: 0022693-79.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLECIO TEIXEIRA GUEDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ROBSON PAZ DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

76 - PROCESSO: 0030695-38.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WALLACY MATHEUS PESSOA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: PAULO ROBERTO SILVA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: LUIZ MICHEL MOREIRA COELHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

77 - PROCESSO: 0012712-13.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANA CLEA CORREA SERRAO
REPRESENTANTE: MAX DO SOCORRO MELO PINHEIRO - (OAB PA21293-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

78 - PROCESSO: 0011612-93.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANDERSON CHAGAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCELO RAMIRES CARNEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

79 - PROCESSO: 0007517-26.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LANDA ARIEL BONIFACIO DE SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: LUCAS PANTOJA BONIFACIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JOAO LEANDRO SOUSA BALHE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

80 - PROCESSO: 0000721-13.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MATEUS VIEIRA MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

81 - PROCESSO: 0016621-42.2018.8.14.0401- APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUAN SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA - (OAB PA5154-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

82 - PROCESSO: 0008463-95.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FELIPE LIRA E SILVA

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

83 - PROCESSO: 0012996-97.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HUMBERTO DE SOUSA ALEIXO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

84 - PROCESSO: 0002341-15.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VANUBIA SANTOS SARGES
REPRESENTANTE: NAINA MOURA GUIMARAES - (OAB PA18273-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

85 - PROCESSO: 0002092-84.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSENILDO RODRIGUES DE SOUZA
REPRESENTANTE: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

86 - PROCESSO: **0813904-58.2021.8.14.0000** - **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
INTERESSADO: HELYEL LOBATO FERREIRA
REPRESENTANTE: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - (OAB PA11191-A)
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

87 - PROCESSO: 0813910-65.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADO: IVALDO SILVA DE SOUSA
REPRESENTANTE: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - (OAB PA16235-A), DAYANA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA28024-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

88 - PROCESSO: 0813414-36.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADO: RONISON CAVALCANTE DOS SANTOS
REPRESENTANTE: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB PA2274-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

89 - PROCESSO: 0813747-85.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS FEITOSA PEREIRA
REPRESENTANTE: APIO PAES CAMPOS NETO - (OAB PA28732-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

90 - PROCESSO: 0007492-16.2016.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: RENATO PANTOJA MACHADO
REPRESENTANTE: PAULA THAIS DE NAZARE SANTANA OLIVEIRA - (OAB 27378-A) ¿ DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

91 - PROCESSO: 0007389-69.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL ¿ SEM REVISÃO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: GERCIO CARDOSO GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

92 - PROCESSO: 0005247-46.2016.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ANTONIO CARLOS FAVACHO DA PAIXAO
REPRESENTANTE: EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB PA4315-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

93 - PROCESSO: 0002351-83.2016.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: REINALDO LEAL VILACA
REPRESENTANTE: LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

94 - PROCESSO: 0004544-33.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: MARIA DE NAZARE SILVA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

95 - PROCESSO: 0002346-91.2018.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA,** consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES**, **Presidente**. Belém (PA), 02 de dezembro de 2022.

ATA/RESENHA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador RÔMULO NUNES. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, RONALDO MARQUES VALLE, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e ALTEMAR DA SILVA PAES. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022,** cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0805931-18.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADO: JOSE ZITO DA SILVA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0004721-30.2014.8.14.0069 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ADONALDO COELHO TEIXEIRA
REPRESENTANTE: PETRONIO GOMES DE SOUSA - (OAB PA30881)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0010856-15.2014.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: FRANCIMARIO VASCONCELOS CUNHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0001905-81.2004.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WALACE MOUTINHO DINIZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0001738-40.2011.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEVI PEREIRA FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0001408-19.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NILSON ASSUNCAO DE OLIVEIRA JUNIOR
REPRESENTANTE: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA14403-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0026731-03.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SIDNEY DOS SANTOS GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0003864-68.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WANNA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANK
REPRESENTANTE: ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA - (OAB PA20351-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0817983-41.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROBSON MENDES AIRES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0003545-14.2018.8.14.0089 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ADENILSON DA LUZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: LAILSON DA LUZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0809223-86.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ARLESON SOUSA DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES - (OAB PA23598)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ARTUR AMARAL DA SILVA
REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0003125-42.2011.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO BATISTA BENTO PINTO
REPRESENTANTES: ISMAEL GAIA PARA - (OAB PA16935-A), HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)
APELANTE: RAIMUNDA LIMA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTES: ISMAEL GAIA PARA - (OAB PA16935-A), HAROLDO WILSON GAIA PARA - (OAB PA8971-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0006991-63.2013.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAQUIM INGLESSIAS GRANHEN NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0002769-09.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DANIEL ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CLAUDIO DOURADO DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0001443-98.2018.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLEBERTON SILVA DA COSTA FERNANDES
REPRESENTANTE: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0006516-22.2019.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/RECORRENTE: PATRICIA DE FREITAS VIANA
REPRESENTANTES: THAIS DE SOUZA MOURA - (OAB PA24138-A), KARLA CRISTINA FURTADO MARTINS - (OAB PA23132-A), BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)
RECORRIDO: WILLIAN ESTRELA DA CUNHA
REPRESENTANTE: ARGELIA COLARES ALMEIDA - (OAB PA25461-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0809852-43.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO: GILDASIO DAS CHAGAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0019820-72.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: KLEBER ANDERSON MATOS DE ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0000417-89.2005.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ANTONIO MARCOS DIAS DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0006337-66.2013.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELANTE: SANDRA NELI DE FREITAS AZEVEDO
REPRESENTANTES: NELSON PAULO SIMOES NASSER - (OAB PA25487-A), TASSIA PUGA CARDOSO BRABO DE CARVALHO - (OAB 19650)
APELADO: DELMIRO EDINALDO AZEVEDO DE FREITAS
REPRESENTANTE: NELSON PAULO SIMOES NASSER - (OAB PA25487-A), TASSIA PUGA CARDOSO BRABO DE CARVALHO - (OAB 19650)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: SANDRA NELI DE FREITAS AZEVEDO
REPRESENTANTE: NELSON PAULO SIMOES NASSER - (OAB PA25487-A), TASSIA PUGA CARDOSO BRABO DE CARVALHO - (OAB 19650)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0017640-59.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE MARLUCIO PEREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0009710-04.2016.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: MARCELINO PEREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0014702-52.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOELSON NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA.MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0012809-09.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RODOLFO MOREIRA LOPES
REPRESENTANTE: JOSE LUIZ DA SILVA FRANCO - (OAB PA8412-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0016450-43.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GLEICIANE MODESTO NEVES
REPRESENTANTE: JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON - (OAB PA4662-A)
APELANTE: LUCIANO FRANCA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0003332-36.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RODRIGO SILVA PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ELIEL DE SOUZA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0000012-88.2017.8.14.0701 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: OSCAR CORREA RODRIGUES
REPRESENTANTE: PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS - (OAB PA22540-A)
APELANTE: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
REPRESENTANTES: PAULA AMANDA RIBEIRO TEIXEIRA VASCONCELOS - (OAB PA22540-A),

ADRIANA VASCONCELOS ARAUJO MARTINS - (OAB PA19935-A), YARA SILVA DE JESUS CAMPOS - (OAB PA17389-A), JOELSON ARAUJO RODRIGUES - (OAB 11474-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0019106-54.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DENILSON RODRIGUES DE SA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: LUIZ FELIPE TAVARES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: IGOR JUNIOR SARAIVA FURTADO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ERIELSON PESSOA NUNES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0066510-22.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE ALBERTO DA SILVA ESPINHEIRO FILHO
REPRESENTANTES: JOSE MARIO RANGEL FORATINI - (OAB PA15284), ANDERSON ALVES DE JESUS FREITAS - (OAB PA19061-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0000702-65.2017.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RONALDO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0016527-52.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEYCON DANNER DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0803228-17.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: JOHNNY MAIA DE SOUZA
REPRESENTANTE: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0803498-94.2020.8.14.0005 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: AUGUSTO DO NASCIMENTO DUARTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo improcedente

34 - PROCESSO: 0000281-54.2020.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA NETO
REPRESENTANTE: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)
APELANTE: RAILSON MARTINS DO NASCIMENTO
REPRESENTANTES: ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO - (OAB PA7777-A), LUIZ DE SOUSA CARNEIRO - (OAB PA6536-A)
APELANTE: BENIVALDO DOS SANTOS GONCALVES
REPRESENTANTE: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)
APELANTE: ALESSANDRO SOARES RIBEIRO
REPRESENTANTE: ADAIAN LIMA DE SOUZA - (OAB PA26059-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA,** consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. RÔMULO NUNES**, **Presidente**. BELÉM (PA), 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATA/RESENHA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2022 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, em exercício. Sessão que também houve participação, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores, RONALDO MARQUES VALLE e LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada às 14H do DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022,** cujas ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema), se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS/JULGADOS (SISTEMA PJe)

1 - PROCESSO: 0029990-40.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: THIAGO FREITAS NEGRAO
REPRESENTANTE: ALIPIO RODRIGUES SERRA - (OAB PA8927-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

2 - PROCESSO: 0017121-11.2018.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: WAGNER CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0805054-39.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: FRANCISCO DA SILVA MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0803491-45.2021.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: RICARDO PEREIRA LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0001056-38.2010.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEONARDO BARROS GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

6 - PROCESSO: 0011862-11.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABRICIO CAMPOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

7 - PROCESSO: 0006605-34.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE MARIA DAMASCENO DE NAZARE
REPRESENTANTES: ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A), PEDRO BRAGA GOMES - (OAB PA25826-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

8 - PROCESSO: 0013858-88.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DARLAN DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: ALBERTO VIDIGAL TAVARES - (OAB PA5610-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

9 - PROCESSO: 0012325-45.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO JORGE MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

10 - PROCESSO: 0002169-21.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MANUEL PAULO SARDINHA CORREA
REPRESENTANTE: IDJACY LAURINDO DE SOUZA - (OAB PA26315-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DR. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

11 - PROCESSO: 0008069-59.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MOISES GALVAO DA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

12 - PROCESSO: 0017826-64.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WILLIAM DE SOUZA AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

13 - PROCESSO: 0002084-48.2017.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSIVAN NOGUEIRA CANUTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

14 - PROCESSO: 0001204-67.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EVALDO ESTUMANO CAVALCANTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

15 - PROCESSO: 0000261-07.2018.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JACO PINHEIRO GRAU
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

16 - PROCESSO: 0013862-08.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERICK PATRICK PINHEIRO CORDEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

17 - PROCESSO: 0005110-28.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DENILSON DIAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

18 - PROCESSO: 0005679-14.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAURICIO DA CRUZ DOS ANJOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. RONALDO VALLE
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

19 - PROCESSO: 0004747-69.2009.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THOMAZ FERNANDES PROTOMARTI GAMALIER
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CRISOSTOMO FERNANDES DE MACEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CLAUDIO JOSE FERNANDES DE MACEDO
REPRESENTANTE: ADJAIR SANCHES COELHO - (OAB SP273415)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

20 - PROCESSO: 0000515-44.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE EDUARDO DA SILVA SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTE: MARCELO SILVA DA SILVA - (OAB PA6907-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

21 - PROCESSO: 0802120-50.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: RAYSSA SAMARA GOMES GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

22 - PROCESSO: 0803749-59.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: WILSON MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE: FELIPE AUGUSTO ALVES CHAVES - (OAB PA30505-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

23 - PROCESSO: 0801879-76.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: JOSE WELLINGTON AMARAL DE SOUSA LEITAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA:JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

24 - PROCESSO: 0803882-04.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: CLEISON AMARAL DA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

25 - PROCESSO: 0801695-23.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: DENILSON KLEBER FERNANDES SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

26 - PROCESSO: 0803998-10.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: DIOGO DARLEY ALVES DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

27 - PROCESSO: 0080841-69.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: ELTON DE SOUZA PIRES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

28 - PROCESSO: 0800006-19.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANDREO TIAGO GONCALVES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)
Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ-PA,** consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR**, **Presidente em exercício**. Belém/PA, 02 de dezembro de 2022.

ATA/RESENHA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

30ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 07 de novembro de 2022 e término às 14h do dia 16 de novembro de 2022**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

1 - PROCESSO: 0810177-57.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JANDERSON GIMAQUE NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO: 0001006-04.2019.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: F. A. S.
ADVOGADO DATIVO: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB/PA 18261-B)
APELANTE: R. A. N.
ADVOGADO DATIVO: WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA (OAB/PA 28238)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

3 - PROCESSO: 0800019-63.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: S. A. DE A.
ADVOGADO: IGOR PASTANA MOTA - (OAB/PA 17390-A)
ADVOGADO: VALENIA ALMEIDA RIBEIRO - (OAB/PA 19291-A)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 11025-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO: 0006794-33.2012.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. M. A.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0814883-20.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: I. DA S. S.
ADVOGADO: MARCIA ROBERTA FONTEL DE OLIVEIRA - (OAB/PA 6474-A)
ADVOGADO: FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB/PA 21422-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0005435-64.2014.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: E. V. F.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0004106-68.2019.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: F. P. A.
ADVOGADO: LIVIA VIDAL CABRAL - (OAB/PA 26945-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0005022-31.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: R. R. C.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0809337-63.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A. N. DOS S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0001756-03.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. F. DOS S. O.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

11 - PROCESSO: 0002786-87.2018.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: V. M.
ADVOGADO: ISAAC DOS SANTOS FARIAS - (OAB/PA 29544)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO: 0006789-50.2016.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: F. DAS C. V.
ADVOGADO: JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB/PA 26738-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

13 - PROCESSO: 0000826-93.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. K. G. M.
ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB/PA 9102-A)
ADVOGADO: IVANILDA BARBOSA PONTES - (OAB/PA 7228-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

14 - PROCESSO: 0003360-94.2007.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: M. DE S. Q.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

15 - PROCESSO: 0009265-18.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: P. R. M. DE P.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO: 0001362-04.2011.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. M. L.
ADVOGADO: RICARDO FELIX DA SILVA - (OAB/PA 24194-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

17 - PROCESSO: 0001173-65.2019.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: H. DE J. GOMES
ADVOGADO: AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO - (OAB/PA 9363-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

18 - PROCESSO: 0001035-33.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: F. S. V.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

19 - PROCESSO: 0800205-87.2021.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. M. DE O. F.
ADVOGADA: ANA MARIA BARBOSA BICHARA - (OAB/PA 26646-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

20 - PROCESSO: 0011539-65.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: L. F. R.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

21 - PROCESSO: 0002303-02.2013.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: M. C. DA V.
ADVOGADO: REINILDO COELHO OLIVEIRA - (OAB/PA 29827-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

22 - PROCESSO: 0002940-94.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: S. M. DA S.
ADVOGADO: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO - (OAB/PA 28347-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

23 - PROCESSO: 0811289-56.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BRUNO JOSE BARBOSA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: SIDNEY MARVYN CRUZ DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

24 - PROCESSO: 0008112-54.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADRIANO ALVES DA CUNHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

25 - PROCESSO: 0016649-73.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: OSMAR FLEXA DE JESUS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CALEBE CORREA RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

26 - PROCESSO: 0008210-61.2014.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DENILSON BORGES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0801975-07.2021.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONNY MARCOS COUTINHO DA CONCEICAO
ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE MACHADO BISPO - (OAB/PA 19745-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

28 - PROCESSO: 0800611-50.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DAVI SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: FRANCIONE COSTA DE FRANCA - (OAB/PA 9736-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

29 - PROCESSO: 0800552-80.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSIVER KLEBER OLIVEIRA GASPAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO: 0800362-77.2021.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO DA SILVA SANTOS - (OAB/PA 27100-A)
APELANTE: WELLITON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: CLAUDIO DA SILVA SANTOS - (OAB/PA 27100-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO: 0016993-20.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GEIVISON VIEIRA GOUVEIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO: 0800049-88.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO DANILO PEREIRA DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO: 0001022-02.2020.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: REGINALDO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADA: CLEICE SARDINHA DE CARVALHO - (OAB/PA 20508-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0004690-70.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO HENRIQUE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: GEORGE DE ALENCAR FURTADO - (OAB/PA 21428-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0807432-02.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FELIPE FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: ELIEZER DA CONCEICAO BORGES - (OAB/PA 16102-A)
ADVOGADO: MANOEL DE JESUS SILVA FILHO - (OAB/PA 7448-A)
APELANTE: THAYFSON CARLOS DA SILVA MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO: 0801548-72.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MIKAEL NATAN DE VASCONCELOS COUTINHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CÉLIO COSTA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

37 - PROCESSO: 0008515-57.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RONIERE SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

38 - PROCESSO: 0800591-93.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GABRIEL LUAN SANTOS COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

39 - PROCESSO: 0809479-98.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NEIFE GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

40 - PROCESSO: 0001101-74.2015.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL ROCHA VAZ
ADVOGADO: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB/PA 6469-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

41 - PROCESSO: 0006143-75.2013.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAYKO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE FERREIRA PINHO - (OAB/PA 20416-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

42 - PROCESSO: 0005936-58.2014.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ORLANDO CARMO DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANDERSON SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

43 - PROCESSO: 0026753-61.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VITOR MENEZES CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: WELLTON PEREIRA CARDOSO JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

44 - PROCESSO: 0000361-32.2018.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIS THIAGO BECKMAN LEAO
ADVOGADA: LETICIA CARDOSO VIEIRA - (OAB SC59161)
ADVOGADO: MARLON AMARO CARDOSO - (OAB SC21220)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

45 - PROCESSO: 0016080-38.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SILVIO JOSE FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: ALIPIO RODRIGUES SERRA - (OAB/PA 8927-A)
APELANTE: SILVIO WILLIAM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALIPIO RODRIGUES SERRA - (OAB/PA 8927-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

46 - PROCESSO: 0006037-47.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ANEFLAVIO MOURA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

47 - PROCESSO: 0002800-44.2005.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: V. P. DE S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

48 - PROCESSO: 0008997-08.2016.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: ADEILSON CALDEIRA GUIMARAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

49 - PROCESSO: 0004143-25.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALINNE BARRETO COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

50 - PROCESSO: 0004162-44.2017.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL MOURA DE LIMA
ADVOGADA: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB/PA 24659-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

51 - PROCESSO: 0011826-90.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONATA GARCIA DE ASSIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

52 - PROCESSO: 0801004-04.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DAVID SANTOS BARATA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: PABLO GALVÃO LIMA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

53 - PROCESSO: 0018807-72.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: VALMIR BASTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

54 - PROCESSO: 0800389-63.2020.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCELO DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO: THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB/PA 15502-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

55 - PROCESSO: 0800429-82.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GEOVANE GABRIEL ANDRADE SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

56 - PROCESSO: 0020958-06.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL TRINDADE DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB/PA 3776)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

57 - PROCESSO: 0802052-95.2021.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAX WILLIAM DE OLIVEIRA GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

58 - PROCESSO: 0022175-21.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS MISAEL YAMAGA DO CARMO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

59 - PROCESSO: 0022968-14.2006.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEANDRO ANGELO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

60 - PROCESSO: 0004753-86.2013.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NATANIEL SILVA FERREIRA
ADVOGADO: TIAGO MENDES LOPES - (OAB/PA 23465-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

61 - PROCESSO: 0000189-73.2008.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLEBSON ALEXANDRE GARCIA DE LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO MAURICIO PINTO - (OAB 2222-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

62 - PROCESSO: 0015396-16.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCAS MENDES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

63 - PROCESSO: 0000265-84.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FERNANDO DE SOUZA ALENCAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCOS FARIAS OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

64 - PROCESSO: 0013057-18.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO GUILHERME VAZ DA SILVA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

65 - PROCESSO: 0008738-98.2014.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IZAIAS DE CASTRO RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

66 - PROCESSO: 0000004-77.2007.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: COSME JOSE DOS SANTOS RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

67 - PROCESSO: 0000101-11.2003.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAIMUNDO BATISTA LOBATO
ADVOGADA: BARBIE CHAVES DA SILVA - (OAB/PA 28553-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

68 - PROCESSO: 0009179-54.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DEUSDETE DE SOUZA MAGULAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

69 - PROCESSO: 0001745-14.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DEYVISON DE FREITAS PENICHE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

70 - PROCESSO: 0020970-80.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BRENO EVANGELISTA OLIVEIRA ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: WALLACE RAMON RAIOL BELMIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ARIEL MARINHO DO ROSARIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

71 - PROCESSO: 0001430-27.2019.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ISMAEL DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB/PA 29150-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

72 - PROCESSO: 0807595-45.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEONARDO SANTOS SARAIVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

73 - PROCESSO: 0008705-84.2019.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DIEGO MATOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

74 - PROCESSO: 0008612-23.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RIAN PEDRO SERRAO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

75 - PROCESSO: 0004024-07.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JOSE PANTOJA GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

76 - PROCESSO: 0020016-71.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PABLO ALEXSANDRO NUNES SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

77 - PROCESSO: 0002126-83.2018.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOEL FURTADO OLIVEIRA
ADVOGADO DATIVO: MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO (OAB/PA 17145)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

78 - PROCESSO: 0006344-53.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EMANUELE DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ALAN CRUZ MODESTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: LUCAS DOS SANTOS CAVALCANTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

79 - PROCESSO: 0011438-48.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ARINEUTO CONCEICAO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

80 - PROCESSO: 0005528-29.2016.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA MAGALHAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ADRIANO PEREIRA DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

81 - PROCESSO: 0013794-50.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CASSIO LUIZ DA SILVA SANTA BRIGIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

82 - PROCESSO: 0806019-56.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARIA JOSE DA SILVA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

83 - PROCESSO: 0804712-67.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL DA SILVA DOS ANJOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

84 - PROCESSO: 0000315-30.2010.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FERNANDA GARCIA CARVALHO
ADVOGADA: ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS - (OAB/PA 26373-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

85 - PROCESSO: 0001051-76.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: CLARA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: CLODOILSON DE ARAUJO PICANCO - (OAB/PA 14182-A)
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

86 - PROCESSO: 0000773-41.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RONILDO NUNES BAIA
ADVOGADO: BRUNO CARDOSO DA SILVA - (OAB/PA 25683)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

87 - PROCESSO: 0000042-69.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEFERSON DE SOUSA CORREIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

88 - PROCESSO: 0011851-24.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCONE NUNES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

89 - PROCESSO: 0802227-20.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ELIVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

90 - PROCESSO: 0028842-91.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUCIANO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

91 - PROCESSO: 0000082-36.2019.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HUGO GONCALVES VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

92 - PROCESSO: 0002701-39.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MICHEL DA SILVA CAVALCANTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

93 - PROCESSO: 0010238-29.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARCELO CONTENTE CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

94 - PROCESSO: 0800117-64.2019.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CAIO CÁSSIO MARQUES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

95 - PROCESSO: 0800154-31.2022.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANDRE JULIO MENEZES MODESTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

96 - PROCESSO: 0009180-39.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL CHENE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

97 - PROCESSO: 0008424-66.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JAILTON LUIZ GOMES DE FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ROSALINA BOTELHO CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

98 - PROCESSO: 0018360-79.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEX WALLACE CORREA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

99 - PROCESSO: 0002183-98.2016.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLEUDE ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

100 - PROCESSO: 0001864-47.2013.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JANE LILIAN DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADA: KEZIA OLIVEIRA ALVES - (OAB/PA 30224)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

101 - PROCESSO: 0012661-44.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THIAGO BRAGA CORDEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

102 - PROCESSO: 0013694-21.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLAUDIO DA COSTA CABRAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

103 - PROCESSO: 0012200-09.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MOISES SAMUEL VILHENA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

104 - PROCESSO: 0007162-88.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GUILHERME GOMES CAVALCANTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

105 - PROCESSO: 0014392-22.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO ROBERTO AMAZONAS OLIVEIRA GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: SILMARA MORAES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

106 - PROCESSO: 0016679-08.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DEBORA LUANA DE LIMA BORGES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

107 - PROCESSO: 0808131-95.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MAGNO ALVES RODRIGUES
ADVOGADA: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB/PA 019799-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

108 - PROCESSO: 0000186-23.2009.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAIMUNDO EDVALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB/PA 5041-A)
APELANTE: ALCIR PAIVA DE MORAES
ADVOGADO DATIVO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB/PA 24031-A)
APELANTE: RAIMUNDO CARLOS DA COSTA ALVES
ADVOGADO: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB/PA 5041-A)
APELANTE: ALBINO BRAGA DE SANTANA
ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO MENDONCA FILHO - (OAB/PA 20548-A)
APELANTE: ARCELINO CONCEICAO BATISTA
ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO MENDONCA FILHO - (OAB/PA 20548-A)
APELANTE: KATIA SIMONE MELO PEREIRA
ADVOGADO: MURILO DARWICH CASTRO DE SOUZA - (OAB/PA 017920)
APELANTE: PAULO SERGIO GOMES DIAS
ADVOGADO DATIVO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB/PA 24031-A)
APELANTE: SANDOVAL XAVIER DE OLIVEIRA
APELANTE: SINVAL XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELSON SANTOS ARRUDA - (OAB/PA 7587-A)
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

109 - PROCESSO: 0013764-44.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERICK RODRIGO BAIA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

110 - PROCESSO: 0001321-64.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTES: JONAS DOS SANTOS FURTADO, VALDICELIO REIS DE ARAUJO E ALUISIO MOREIRA FURTADO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

111 - PROCESSO: 0004864-77.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WASHINGTON LUIS PINHEIRO SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

112 - PROCESSO: 0018132-12.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL BORDALO DA SILVA
ADVOGADO: FABIO FALCAO CHAVES - (OAB/PA 20.146-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

113 - PROCESSO: 0005265-62.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROGERIO COSTA PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

114 - PROCESSO: 0806908-10.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RUBINALDO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

115 - PROCESSO: 0808187-31.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BENEDITO VIANA LOBO
ADVOGADA: TATIELE DA SILVA DE SOUSA - (OAB/PA 23531-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

116 - PROCESSO: 0804370-97.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SARA JACKELINY PONTES VALE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

117 - PROCESSO: 0001104-91.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CASSIO OLIVEIRA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

118 - PROCESSO: 0002175-86.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RILDO JOSE DA PIEDADE CUNHA
ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO - (OAB/PA 20648-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

119 - PROCESSO: 0001542-52.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DANIEL DE CASTRO LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

120 - PROCESSO: 0028535-40.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THIAGO FREITAS NEGRAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

121 - PROCESSO: 0003223-60.2018.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELOISA VIANA FERREIRA
ADVOGADA: PAULA THAIS DE NAZARE SANTANA OLIVEIRA - (OAB 27378-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

122 - PROCESSO: 0002021-94.2016.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDMILSON DA SILVA AMORIM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

123 - PROCESSO 0810414-91.2022.8.14.0000 - **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: LEANDRO SILVA SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

124 - PROCESSO 0811753-85.2022.8.14.0000 - **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDOS: ISRAEL NUNES DA SILVA E HISLEY MAX PAIVA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

125 - PROCESSO 0006898-45.2019.8.14.0051 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: A. E. S. G.
ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

126 - PROCESSO 0001296-04.2012.8.14.0024 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: R. E. S.
ADVOGADO: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA - (OAB 12993-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

127 - PROCESSO 0011772-56.2020.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: KARINA CHAGAS ALENCAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

128 - PROCESSO 0000830-88.2017.8.14.0006 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: PAULO DIEGO CALDEIRA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

129 - PROCESSO 0802024-24.2021.8.14.0015 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: PABLO RONALD OLIVEIRA FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

130 - PROCESSO 0003375-76.2018.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MARLON BRENO DA SILVA ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

131 - PROCESSO 0800332-95.2021.8.14.0077 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE/APELADA: LUCENILDO MAGNO REIS
APELANTE/APELADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

132 - PROCESSO 0811130-21.2022.8.14.0000 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: JONATHA CALDAS DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

133 - PROCESSO 0002787-21.2014.8.14.0042 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: JOIVILE FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

134 - PROCESSO 0005117-89.2020.8.14.0200 - **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
RECORRIDO: ARTHUR SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB 12673-A)
ADVOGADO: NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898-A)
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

135 - PROCESSO 0001101-73.2018.8.14.0035 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTEAPELADA: DIENNE PATRYCIA LOPES BENTES
ADVOGADO: MARJEAN DA SILVA MONTE - (OAB PA15078-A)
APELADA/APELANTE: OSVALDO DE JESUS MACIEL CARNEIRO
ADVOGADO: ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

136 - PROCESSO 0005143-86.2019.8.14.0050 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: JUSTIÇA PUBLICA
APELADA: JOSE DO CARMO DIAS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

137 - PROCESSO 0004803-42.2019.8.14.0051 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: WILLIAMS DOS ANJOS PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

138 - PROCESSO 0800470-41.2022.8.14.0105 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

139 - PROCESSO 0000539-04.2016.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: T. R. T. S.
ADVOGADO: DANIEL DIAS DAMASCENO - (OAB PA25703-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: E. M.
ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

140 - PROCESSO 0002928-36.2014.8.14.0011 ¿ APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. C. H. C.
ADVOGADO: FERNANDO TOBIAS SANTOS GONCALVES - (OAB PA11482-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

141 - PROCESSO 0018410-42.2019.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: R. N. S. C.
ADVOGADO: JANIO SOUZA NASCIMENTO - (OAB PA5157-A)
ADVOGADO: SAMARA PORTAL GOMES - (OAB PA27688-A)
ADVOGADO: FRANCILENE FAGUNDES COSTA - (OAB PA29108-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

142 - PROCESSO 0007065-13.2013.8.14.0006 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: A JUSTICA PUBLICA
APELADA: G. B. F.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

143 - PROCESSO 0801397-50.2021.8.14.0005 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: ERLESSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA019799-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO: UENDY DOS SANTOS GOES E JOAO BATISTA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADA: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

144 - PROCESSO 0808953-79.2021.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: DENILSON DE OLIVEIRA DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

145 - PROCESSO 0019802-85.2017.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: RONALD CARDOSO VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

146 - PROCESSO 0800923-16.2021.8.14.0123 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: ALESSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

147 - PROCESSO 0004082-56.2020.8.14.0051 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MARCIO ALAN SOARES SIMPLICIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

148 - PROCESSO 0801072-63.2021.8.14.0009 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: WILSON TAVARES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

149 - PROCESSO 0005850-23.2019.8.14.0028 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: TALISON DE CARVALHO SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 18 de novembro de 2022.

ATA/RESENHA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

19ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal, realizada em 24 de novembro de 2022, em formato híbrido, sob a Presidência da Exma. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO. Presente também os Exmos. Desembargadores Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Kédima Pacífico Lyra. Ausência justificada da Exma. Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão iniciada às 09h14min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

JULGAMENTOS PAUTA

1 - PROCESSO: 0028627-86.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: MILTON LERAY PIMENTEL
REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO (ID 10916365) E A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra
Decisão: Retirado de pauta por determinação da relatora.

2 - PROCESSO: 0056825-36.2015.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: HELIO GUEIROS NETO
REPRESENTANTES: ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A)
RECORRIDA: JUSTICA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DO SOCORRO SOUSA CARDIM
REPRESENTANTES: GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT (OAB/PA 18732-A), FERNANDO ANTONIO GALVAO MARTINS (OAB/PA 9653)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra
Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conhece a primeira preliminar e rejeita a segunda, no mérito, também à unanimidade, conhece parcialmente do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da relatora.

3 - PROCESSO: 0005147-14.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da Sessão de Julgamento do dia 10.11.2022
APELANTE: JAILSON REBELO PICANCO
REPRESENTANTES: LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA (OAB/PA 8731-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitadas as preliminares arguidas, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto do relator.

4 - PROCESSO: 0021253-71.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da Sessão de Julgamento do dia 10.11.2022
APELANTE: JOSE SILVA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTES: IGOR SILVEIRA LIMA (OAB/PA 14656-B), FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA (OAB/PA 20460-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra
Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da relatora.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 11h15min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

ATA/RESENHA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

17ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal, realizada em 10 de novembro de 2022, em formato híbrido, sob a Presidência da Exma. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO. Presente também os Exmos. Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Ausência justificada da Exma. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Francisco Barbosa de Oliveira. Sessão iniciada às 09h05min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

JULGAMENTOS PAUTA

1 - PROCESSO: 0008638-13.2016.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Feito adiado na Sessão de Julgamento do dia 27.10.2022
RECORRENTE: ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS JUNIOR
REPRESENTANTE: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB/PA 12024-A), AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA (OAB/PA 7164-A), DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB/PA 13378-A), JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO (OAB/PA 22190-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JUDITH VAZ RODRIGUES
REPRESENTANTE: CLEBIA DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13915-A), ANDREW TOBIAS BORGES MONTEIRO (OAB/PA 31708)
SUSTENTAÇÕES ORAIS: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB/PA 12024-A) E CLEBIA DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13915-A)
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Eva do Amaral Coelho
Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, julga prejudicado o recurso, de ofício, valida a 1ª sentença prolatada em 15.09.2020, nos termos do voto da relatora.

2 - PROCESSO: 0021253-71.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito adiado na Sessão de Julgamento do dia 27.10.2022
APELANTE: JOSE SILVA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: IGOR SILVEIRA LIMA (OAB/PA 14656-B), FERNANDO ANTONIO PESSOA DA SILVA (OAB/PA 20460-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.
Decisão: Retirado de pauta face a ausência justificada da desembargadora revisora.

3 - PROCESSO: 0005147-14.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito adiado na Sessão de Julgamento do dia 27.10.2022
APELANTE: JAILSON REBELO PICANCO
REPRESENTANTE: LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA (OAB/PA 8731-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra.
Decisão: Retirado de pauta face a ausência justificada da desembargadora revisora.

4 - PROCESSO: 0004882-97.2017.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: ARTHUR FIGUEIREDO TEIXEIRA MAGNO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Turma Julgadora: Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e Eva do Amaral Coelho
Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da relatora.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 09h45min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos Digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1° Ofício de Notas e Protesto, Comarca de Ananindeua. TJPA-EXT-2022/05286 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE POSTECIPAÇÃO 3550982 A 3550986 A POSTECIPAÇÃO 3376697 A 3376701 A Belém, 10/11/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1° Ofício, Comarca de Tucuruí. PA-EXT-2021/06524 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE RECONHECIMENTO DE FIRMA 5.288.207 A 5.288.300 I AUTENTICAÇÃO 1.266.693 A 1.266.900 I AUTENTICAÇÃO 1.306.101 A 1.306.500 I CERTIDÃO 530.546 A 530.750 I GERAL 259.309 A 259.450 I ESCRITURA PÚBLICA 239.476 A 239.500 D PROCURAÇÃO PÚBLICA 38.421 A 38.450 I GRATUITO 111.463 A 111.550 I GRATUITO 114.051 A 114.450 I Belém, 16/11/2022 Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1° Ofício, Comarca de Altamira. PA-EXT-2021/06634 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE GERAL 216.779 A 217.250 I GERAL 240.001 A 240.500 I RECONHECIMENTO DE FIRMA 5.252.808 A 5.255.300 I AUTENTICAÇÃO 1.298.951 A 1.299.450 I AUTENTICAÇÃO 1.279.052 A 1.279.750 I CERTIDÃO 519.651 A 520.650 I CERTIDÃO 500.371 A 500.400 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 68.307 A 68.350 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 71.251 A 71.350 I ESCRITURA PÚBLICA 235.880 A 235.920 D ESCRITURA PÚBLICA 237.241 A 237.290 D ESCRITURA PÚBLICA 238.401 A 238.450 D GRATUITO 110.352 A 110.450 I GRATUITO 113.701 A 113.800 I Belém, 16/11/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Floresta do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia. PA-EXT-2021/05818 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE AUTENTICAÇÃO 1.054.501 A 1.055.000 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 44.926 A 45.000 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 54.401 A 54.450 I ESCRITURA PÚBLICA 213.101 A 213.110 D GERAL 12.909.406 A 12.909.450 H ATO GRATUITO 3.898 A 4.250 I CERTIDÃO 383.104 A 383.250 I CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1° VIA 75.883 A 76.300 E CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2° VIA 322.562 A 323.050 B CERTIDÃO DE ÓBITO 1° VIA 185.485 A 185.600 C CERTIDÃO DE ÓBITO 2° VIA 74.414 A 74.500 A CERTIDÃO DE ÓBITO 2° VIA 91.151 A 91.350 A Belém, 18/11/2022 Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório Registro Civil de Salé, Comarca de Juruti. PA-EXT-2022/01088. TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE CERTIDÃO 570.301 A 570.400 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 421.125 A 421.125 H CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 046.441 A 046.450 C CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 080.153 A 080.250 A CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 001.301 A 001.400 D CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 037.301 A 037.350 D CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 031.360 A 031.450 A CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 097.651 A 097.750 A CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 926.649 A 926.700 D CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 094.901 A 095.100 E CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 197.051 A 197.100 E CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 286.870 A 286.900 B CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 286.904 A 286.950 B CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 014.001 A 014.100 C ESCRITURA PÚBLICA 236.422 A 236.440 D GRATUITO 017.253 A 017.350 I GERAL 12.530.955 A 12.531.000 H GERAL 12.972.751 A 12.972.850 H Belém, 21/11/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Jacareacanga. PA-EXT-2022/02004 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE ESCRITURA PÚBLICA 239.530 A 239.540 D CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 126.012 A CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 43.851 A 43.950 D CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 35.866 A 35.950 D CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 15 A 100 A PROCURAÇÃO PÚBLICA 79.123 A 79.125 I RECONHECIMENTO DE FIRMA 5.553.248 A 5.553.250 I CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 206.629 A 206.800 E AUTENTICAÇÃO 1.127.261 A 1.127.650 I CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 60.751 A 60.850 C CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 263.201 A 263.300 B CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 194.044 A 194.050 B CERTIDÃO 560.763 A 560.765 I CERTIDÃO 574.501 A 574.800 I CERTIDÃO 560.812 A 561.000 I GERAL 241.623 I GERAL 241.626 A 241.630 I GERAL 241.638 A 241.650 I GERAL 262.701 A 262.900 I GERAL 301.051 A 301.150 I GRATUITO 32.265 A 32.650 D GRATUITO 126.301 A 126.500 I GRATUITO 121.201 A 121.300 I GRATUITO 404.251 A 404.350 H GRATUITO 391.701 A 391.800 H GRATUITO 374.251 A 374.350 H GRATUITO 494.101 A 494.200 H GRATUITO 329.851 A 329.950 H GRATUITO 320.851 A 320.950 H GRATUITO 160.004 A 160.200 H Belém, 17/11/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Reg. Civil da Vila Santa Rosa, Comarca de Vigia. PA-EXT-2022/02008 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE GERAL 140.601 A 140.650 I CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 146.395 A 146.450 C CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 81.551 A 81.650 D CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 131.901 A 131.950 A CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 67.008 A 67.100 A CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 87.251 A 87.400 A CERTIDÃO 554.051 A 554.100 H CERTIDÃO 514.997 A 515.100 I CERTIDÃO 582.201 A 582.250 I CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 54.860 A 54.950 C CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 70.001 A 70.100 C CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 27.198 A 27.200 A CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 17.452 A 17.750 A CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 102.451 A 102.500 A GRATUITO 113.124 A 113.200 I GRATUITO 131.201 A 131.300 I GRATUITO 4.500 A 4.650 G GRATUITO 37.776 A 38.000 H Belém, 30/11/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil da Vila Mocajatuba, Comarca de Vigia. PA-EXT-2022/02022 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE CERTIDÃO 66.432 A 66.450 I GERAL 3.176.958 A 3.177.050 H GRATUITO 637.062 A 637.100 H CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 94.902 A 94.950 A CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 135.007 A 135.008 B CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 135.021 B CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 135.100 B Belém, 30/11/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Colares, Comarca de Vigia. PA-EXT-2022/02023 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE ESCRITURA PÚBLICA 196.362 A 196.370 D RECONHECIMENTO DE FIRMA 5.520.348 A 5.520.800 I AUTENTICAÇÃO 1.270.120 A 1.270.200 I CERTIDÃO 490.452 A 490.550 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 70.157 A 70.200 I GERAL 140.551 A 140.600 I GERAL 20.201 A 20.300 I GRATUITO 109.429 A 109.450 I CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 204.056 A 204.150 E CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 136.861 A 136.900 C CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 211.735 A 211.950 C CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 77.501 A 77.600 A CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 14.833 A 14.950 A CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 340.032 A 340.150 B Belém, 30/11/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **PEDRO PINHEIRO SOTERO**,¿ ¿ Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria do 3ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso, Processo nº 0821433-98.2021.8.14.0301, em que é autor Thyago Oliveira Pereira**,** brasileiro, casado em face de JOSIANE RAQUEL MIRANDA PEREIRA, filha de Luiz Walderlei Miranda e de Maria Selma Cabral Miranda, brasileira, casada, desempregada, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de dezembro de 2022. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nª 101/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2022:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
09, 10 e 11/12 Portaria n. º 101/2022-DFCri, 05/12/22 09/12 ¿ Facultado	**Dias:** 09 a 11/12 -08h às 14	**10º Vara Criminal da Capital** **Dra. ¿ Sandra Maria Ferreira Castelo Branco, Juíza de Direito, ou substituta** **Celular de Plantão:** (91)98251-1669 **E-mail:** 1crimebelem@tjpa.jus.br	**Diretor (a) de Secretaria**: José Iranildo Baldez do Nascimento **Assessor(a) de Juiz:** José de Miranda Castelo Branco Pontes **Servidor(a) de Secretaria:** Pedro Gonçalves de Oliveira Júnior **(10 e 11/12)** **Servidor(a)**

			Distribuidor: Danuza Janaina Souza Clos (09 a 10/12) Jefferson Alcantara Veiga de Oliveira (10 a 11/12) **Oficiais de Justiça:** Rubiene Lins Santos de Oliveira (09/12) Samuel Luís de Souza Júnior (09/12 ¿ Sobreaviso) Leandro Antunes Lopes Fernandes (10 e 11/12**)** Sandra de Jesus Santiago Cardoso Pinheiro (10 e 11/12 ¿ Sobreaviso) **Operadores Sociais:** Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado : Pedagogia/VEP Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 24 de novembro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL

Nº	SERVIDORES	ÓRGÃO	SORTEIO
1	DIRCEU DANIEL ALVES REIS	CASA CIVIL	TITULAR
2	SELMA DE SOUZA PINTO	CASA CIVIL	TITULAR
3	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	FCP	TITULAR
4	EVELLYN DE ARAUJO VIEIRA	CINBESA	TITULAR
5	MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA	CODEM	TITULAR
6	VANDERLEI DE ATAÍDE SILVA	CODEM	TITULAR
7	ESDRAS NASCIMENTO BIAGI CEI	SEBRAE	TITULAR
8	SILVANEIDE GUEDES CABRAL	SEBRAE	TITULAR
9	RICARDO AUGUSTO SEAWRIGHT DE CAMPOS	IFPA	TITULAR
10	MEYERSON MELO MACHADO	SEDUC	TITULAR
11	LOREN DAYANA NASCIMENTO CHAVES	SEDUC	TITULAR
12	ISMAEL SOCORRO RODRIGUES SILVA	UFRA	TITULAR
13	ROOSEWELL ALVES DE OLIVEIRA MARTINS	SEPLAD	TITULAR
14	SILVIA MARA FERREIRA ABINADER	SEPLAD	TITULAR
15	JOANA DA GLORIA RODRIGUES DA SILVA	SESAN	TITULAR
16	THIAGO LUAN BESSA MARTINS	SEMAD	TITULAR
17	WALCIRENE MARQUES FARIAS	SEMAD	TITULAR
18	PAULO RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	PRODEPA	TITULAR
19	SANDRA SUELY SOUZA DOS SANTOS	PRODEPA	TITULAR
20	BRUNO HENRIQUE DE LIMA PINHEIRO	SEMEC	TITULAR
21	SANDRO MARCIO MIRANDA TRINDADE DE SOUSA	SEMEC	TITULAR
22	ANA CAROLINA BITTENCOURT CAVALLEIRO	SEASTER	TITULAR
23	NERYAM SILVA DOS SANTOS SERRA	SEASTER	TITULAR
24	CLAUDIO FRANCO DE MELO	SEMAS	TITULAR

25	MARCIO BRAGA AMORIM	SEMAS	TITULAR
26	CHARLENE DE OLIVEIRA FONSECA	CASA CIVIL	SUPLENTE
27	DOURIVAL DE SOUZA PEREIRA	CASA CIVIL	SUPLENTE
28	FERNANDA NERY RIBEIRO NOVAES	CASA CIVIL	SUPLENTE
29	GEORGE ELIAS ALVES REIS	CASA CIVIL	SUPLENTE
30	LAURO BECKER FILHO	CASA CIVIL	SUPLENTE
31	LEANDRO LUCAS DOS SANTOS	CASA CIVIL	SUPLENTE
32	LELIA MATILDE SANTIAGO DE SOUSA	CASA CIVIL	SUPLENTE
33	ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO	CASA CIVIL	SUPLENTE
34	PAULO COELHO NASSER	CASA CIVIL	SUPLENTE
35	RAQUEL DE QUEIROZ DOS SANTOS	CASA CIVIL	SUPLENTE
36	CARLA CRISTINA BERGH EVANOVITCH DOS SANTOS	FCP	SUPLENTE
37	EDER CAMPOS DE MORAES	FCP	SUPLENTE
38	FABRIZIO DE CARVALHO RODRIGUEZ	FCP	SUPLENTE
39	FERNANDO DE SOUZA GREGORIO JUNIOR	FCP	SUPLENTE
40	LUANA NEGRAO DE MOURA	FCP	SUPLENTE
41	MARTINHO MORAES DOS SANTOS	CINBESA	SUPLENTE
42	PEDRO MORAIS DE JESUS	CINBESA	SUPLENTE
43	SOLANGE EVELY DA COSTA CARRILO	CINBESA	SUPLENTE
44	WANDERLEY FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	CINBESA	SUPLENTE
45	PATRICK WESLLEY NUNES NOBRE ANSELMO	CINBESA	SUPLENTE
46	DOUGLAS DOS SANTOS ROCHA	CODEM	SUPLENTE
47	ELIAN MARIA SALES MARTINS	CODEM	SUPLENTE
48	LUCAS DA SILVEIRA CASIMIRO	CODEM	SUPLENTE
49	MARIA DAS GRAÇAS DE ATAÍDE AIRES	CODEM	SUPLENTE
50	MIRACY DE SOUZA PANTOJA	CODEM	SUPLENTE

51	PAMELLA ISABELA ALVAREZ NYLANDER	CODEM	SUPLENTE
52	PAULA VANESSA LUZ DE ABREU	CODEM	SUPLENTE
53	ROSILENE CORDEIRO DA SILVA	CODEM	SUPLENTE
54	SIMON CHARLES MERLIN	CODEM	SUPLENTE
55	WILLIAM LUIZ MAIA GESTA	CODEM	SUPLENTE
56	JOSUE FRANCERRY MELO GUEDES	FASEPA	SUPLENTE
57	JAQUELINE COUTINHO MARTINS	FASEPA	SUPLENTE
58	SANDRA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS	FASEPA	SUPLENTE
59	CRIZELITE ALICE SANTOS DE SOUSA	FASEPA	SUPLENTE
60	SILVIA HEVELISE DOS SANTOS MELO	FASEPA	SUPLENTE
61	ARTUR FLAVIO MOREIRA COBAS	SEBRAE	SUPLENTE
62	DENISE DOS SANTOS ROCHA	SEBRAE	SUPLENTE
63	EVALDO MORAES ESTUMANO	SEBRAE	SUPLENTE
64	JOSE HENRIQUE ALVES GUIMARAES	SEBRAE	SUPLENTE
65	MARYELLEN LIMA RODRIGUES PINTO	SEBRAE	SUPLENTE
66	MAYSA SANTOS TEIXEIRA	SEBRAE	SUPLENTE
67	RAFAEL LUIZ SANTANA DE VASCONCELOS	SEBRAE	SUPLENTE
68	THAYS DE CASSIA RODRIGUES PINTO PANTOJA	SEBRAE	SUPLENTE
69	VERA LUCIA RODRIGUES HERCULANO	SEBRAE	SUPLENTE
70	EDNA CRISTINA CAVALCANTE SANTOS	SEBRAE	SUPLENTE
71	JOEL PEREIRA DE LIMA	IFPA	SUPLENTE
72	RITA DE CASSIA CERQUEIRA GOMES	IFPA	SUPLENTE
73	THIAGO ANTONIO PAIXAO DE SOUSA COSTA	IFPA	SUPLENTE
74	ASSUNCAO SILVA DA CRUZ	IFPA	SUPLENTE
75	ANANDA NEGRAO GOUVEA	IFPA	SUPLENTE
76	FANNY SANTOS DE MIRANDA	IFPA	SUPLENTE
77	PEDRO CARLOS REFKALEFSKY LOUREIRO	IFPA	SUPLENTE

78	ANDRE CAVALCANTE DO NASCIMENTO	IFPA	SUPLENTE
79	LAURA HELENA BARROS DA SILVA	IFPA	SUPLENTE
80	LUANA NAZARE LOPES SANTOS	IFPA	SUPLENTE
81	ANA FLORENCE VASCONCELOS WANGHON	SEDUC	SUPLENTE
82	VIVIANY ANDRESS MACEDO FERREIRA	SEDUC	SUPLENTE
83	REGIANNE ROCHA DE DEUS BARRA	SEDUC	SUPLENTE
84	VERA LUCIA DE OUVEIRA MORAES	SEDUC	SUPLENTE
85	ANA CARLA BEZERRA FALCAO	SEDUC	
86	MARCOS ANTONIO BASTOS DE CASTRO	SEDUC	SUPLENTE
87	IRENA MEDEIROS PANTOJA PIMENTEL	SEDUC	SUPLENTE
88	KAELLEN DE SOUZA FRAZAO	SEDUC	SUPLENTE
89	GLAUCIA YONNE BRANCHES BRITO DA SILVA	SEDUC	SUPLENTE
90	DURVAL DOS SANTOS GAIA NETO	SEDUC	SUPLENTE
91	HELOISA DOS SANTOS BRASIL	UFRA	SUPLENTE
92	IRAILCE DOS PRAZERES GOMES	UFRA	SUPLENTE
93	ISMAEL ARAUJO DE CASTRO	UFRA	SUPLENTE
94	ISRAEL HIDENBURGO ANICETO CINTRA	UFRA	SUPLENTE
95	JAILSON FIGUEIREDO DA SILVA	UFRA	SUPLENTE
96	ADRI DOURADO BARBOSA	SEPLAD	SUPLENTE
97	CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA	SEPLAD	SUPLENTE
98	DAVI DA SILVA SOARES	SEPLAD	SUPLENTE
99	JANE MARIA RIBEIRO	SEPLAD	SUPLENTE
100	KELLEN CRISTINA COSTA DA SILVA	SEPLAD	SUPLENTE
101	MARIA DA LUZ LEAL PENA	SEPLAD	SUPLENTE
102	ROSANO MARTINS DE LIMA	SEPLAD	SUPLENTE
103	WALCILEA NAZARENA CRUZ DA SILVA	SEPLAD	SUPLENTE

104	WALTER GARCIA MONTALVAO	SEPLAD	SUPLENTE
105	DANIEL NASCIMENTO VALENTE	SEPLAD	SUPLENTE
106	LUAN RODRIGUES DE ALMEIDA	SESAN	SUPLENTE
107	PASCOA MARIA DO CARMO	SESAN	SUPLENTE
108	ROSALINA MOAES DE FREITAS	SESAN	SUPLENTE
109	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS YOSHIOKA	SESAN	SUPLENTE
110	MARCO ANTÔNIO MOREIRA MACIEL	SESAN	SUPLENTE
111	CARLOS JOSE MESQUITA DA SILVA	SEMAD	SUPLENTE
112	CARLOS LUIZ MATOS XAVIE	SEMAD	SUPLENTE
113	DAIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	SEMAD	SUPLENTE
114	EDIO LUCIO SALDANHA ARAUJO	SEMAD	SUPLENTE
115	IDA MARIA POMPEA FILIZZOLA OLIVA SIMOES	SEMAD	SUPLENTE
116	IELTON SABLIN PACHECO BITENCOURT	SEMAD	SUPLENTE
117	JORGE DIAS DE MORAES	SEMAD	SUPLENTE
118	JOSE ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO	SEMAD	SUPLENTE
119	SILVIA DO SOCORRO MELO BATISTA	SEMAD	SUPLENTE
120	THAYNARA PINHEIRO SANTOS	SEMAD	SUPLENTE
121	ABRAAO SILVA DOS PASSOS	SEMMA	SUPLENTE
122	CLEYDSON DOS SANTOS PINHEIRO	SEMMA	SUPLENTE
123	DANIELLE PEGADO DA PAIXAO	SEMMA	SUPLENTE
124	ELINALDO GAIA DA CRUZ	SEMMA	SUPLENTE
125	NELSON PRATA SOUZA JUNIOR	SEMMA	SUPLENTE
126	ALESSANDRO SILVA SANCHES	PRODEPA	SUPLENTE
127	DALVA DO SOCORRO COSTA FAVACHO	PRODEPA	SUPLENTE
128	DOUGLAS PINHEIRO PAIVA	PRODEPA	SUPLENTE
129	EDIVALDO CARVALHO SANTANA	PRODEPA	SUPLENTE
130	EDIVALDO CONCEICAO DOS SANTOS	PRODEPA	SUPLENTE

131	GRACINEIDE CAYRES ANDRADE	PRODEPA	SUPLENTE
132	OLINDA DE SALES OLIVEIRA MORAES	PRODEPA	SUPLENTE
133	ROSIVETE RODRIGUES DEFENSOR	PRODEPA	SUPLENTE
134	SERGIO DOS SANTOS RODRIGUES	PRODEPA	SUPLENTE
135	VANIA LIMA SOARES		SUPLENTE
136	ADNILDO PINHEIRO WANZELLER	SEMEC	SUPLENTE
137	ADRIANA CUNHA ESPÍRITO SANTO	SEMEC	SUPLENTE
138	ALFREDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	SEMEC	SUPLENTE
139	MARCOS ELIAS SILVA DE ALCANTARA	SEMEC	SUPLENTE
140	MARLENE GOMES NASCIMENTO	SEMEC	SUPLENTE
141	DIOGO SANTOS DA SILVA	SEASTER	SUPLENTE
142	EDILENE MORAES PORTACIO	SEASTER	SUPLENTE
143	GEYSE ARAUJO DA SILVA SANTOS	SEASTER	SUPLENTE
144	JESUALDO ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO	SEASTER	SUPLENTE
145	JOSIANE CARDOSO GUIMARAES	SEASTER	SUPLENTE
146	CELY CAMPOS DE MENEZES	SEMAS	SUPLENTE
147	GLAUCIO ILAN OLIVEIRA PINTO DA SILVA TORRES	SEMAS	SUPLENTE
148	JORGE PAIXAO COSTA	SEMAS	SUPLENTE
149	MANOEL CRISTINO DO REGO	SEMAS	SUPLENTE
150	MARLI DA CONCEICAO DE SOUSA BORGES	SEMAS	SUPLENTE

Eu, , Dra. Lúcia Pantoja Gonçalves Campos, Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

Belém(Pa), 19 de outubro de 2022.

JUIZ **EDMAR SILVA PEREIRA**

TITULAR DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

PROMOTOR:

DEFENSOR PÚBLICO:

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PORTARIA Nº 06/2022

O Exmo. Sr. **DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARRROSO,** Juiz de Direito, titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 4º e 80, da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal ¿ LEP); que trata da criação dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representa uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas.

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear os conselheiros, relacionados abaixo, como conselheiros suplentes para comporem o Conselho da Comunidade da Região Metropolitana de Belém, no período de novembro de 2022 a novembro de 2024, passando a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP, bem como nos artigos 4º e 5º do Provimento nº 02/2008 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.

Conselheiros Nomeados:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAPELANIA SOCIAL - ABECAS

ANGELINA DA SILVA VILHENA, CPF: 61324493291, RG: 2637192

EDGAR ASDRUBAL SALAZAR SALAZAR JUNIOR, RG: 3365897 ¿ PC-PA, CPF: 802.913.682-04.

ISA SANTOS DA SILVA, RG: 2561561, CPF: 639.140.342-20.

JEMERSON CRISTIANO MACHADO SILVA, RG: 6119603 ¿ PC-PA, CPF: 027.514.852-19.

JOSUÉ VIEIRA DA SILVA, RG: 1895339 SSP/PÁ, CPF: 373.563.562-87.

LUIZ CARLOS GOMES SOUSA DA SILVA, RG 2093139 ¿ PC-PA, CPF 480.622.272-00.

MARINALVA MORAIS COSTA, RG: 2806572 ¿ PC-PA, CPF: 571.131.302-91.

MARLENE DO SOCORRO CAMPOS MEIRELLES, CPF: 392.675.712-49, RG: 1599379 PC-PA.

OTÁVIO JORGE FLEXA DA SILVA, RG: 2541135 ¿ PC-PA, CPF: A229.074.592-87.

REGINA LEIDE DA SILVA PINTO, CPF: 664.862.032-34, RG: 2288587.

SÔNIA MARIA COSTA MONTEIRO SALDANHA, RG: 1633321, CPF: 248.911.002-06.

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - GRUPO UNIVERSAL NOS PRESÍDIOS

TÉRCIO MARIANO JUNIOR, RG 9545636, CPF 292.106.878-84

WANIA TOSTES MARIANO, RG 32.189.049-8, CPF 292.791.408-65

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 30 de novembro de 2022.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

DECISÃO

Diante da apresentação dos memoriais pelo *Parquet* no ID 80933916, **intime-se, via DJE, o assistente de acusação, DR. DIRNEY DA SILVA CUNHA, OAB/PA 28.241**, para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Após, intime-se a defesa do acusado, também via DJE, para apresentar alegações finais, no prazo legal.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA

PROCESSO: 0815942-52.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0815942-52.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente FRANCISCO NUNES VIANA NETO , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 66350125 e CPF-325.283.964-49, a interdição de MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA, brasileira, solteira, portadora do RG 7262460 e CPF-007.210.522-40, nascida em 16/04/1999, filho(a) de Francisco Nunes Viana Neto e Marilia Gutierrez Viana , portadora de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARINA GUTIERREZ NUNES VIANA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **FRANCISCO NUNES VIANA NETO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no

art. 93 da Lei 6.015/73;Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).Custas processuais pela requerente.Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 04 de abril de 2022.**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, em 17 de novembro de 2022.

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALEXANDRE DA SILVA MIRANDA

PROCESSO: 0019272-32.2013.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0019272-32.2013.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por CLARISSE DA SILVA MIRANDA, brasileira, casada, do lar, a interdição de ALEXANDRE DA SILVA MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/12/1974, filho(a) de Albelito Araújo de Miranda e Clarisse da Silva Miranda, portador do CID F71.1 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ALEXANDRE DA SILVA MIRANDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, § 3º do Código Civil do Brasil, nomeio lhe curadora a requerente CLARISSE DA SILVA MIRANDA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. A curadora não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis do interditado. A curadora não tem poderes para contrair empréstimos em nome do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, ___ de dezembro de 2013. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Belém, em 28 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HERLINDA DOS ANJOS FIGUEIRA PARADELA

PROCESSO: 0818512-69.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0818512-69.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por JOSE LUIZ FIGUEIRA PARADELA, brasileiro, casado, aposentado, a interdição de HERLINDA DOS ANJOS FIGUEIRA PARADELAbrasileir, viúva, aposentada, nascido em 26/04/1934, portadora do CID M16, M17, G30.8 e G20, filha de José João Figueira e Candida Proença Figueira, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ **ISTO POSTO,** decido o seguinte:Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **HERLINDA DOS ANJOS FIGUEIRA PARADELA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital Belém, 02 de dezembro de 2022.

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ¿ AP Nº 0801913-98.2021.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS**, **MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ¿JOSÉ TEIXEIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.798.002-53, residente no Assentamento Palmeira Jussara, Marabá-PAE como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal **Nº** 0801913-98.2021.8.14.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edíficio do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¿ Agrópolis do INCRA ¿ Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **02 de DEZEMBRO 2022**. Eu,.....BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA de Secretaria, o digitei e subscrevi.

BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA
DIRETORA DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ¿ AP Nº 0801913-98.2021.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS**, **MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara

Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ¿JOSÉ TEIXEIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 696.798.002-53, residente no Assentamento Palmeira Jussara, Marabá-PAE como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal **Nº** 0801913-98.2021.8.14.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edíficio do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¿ Agrópolis do INCRA ¿ Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **02 de DEZEMBRO 2022**. Eu,.....BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA de Secretaria, o digitei e subscrevi.

BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias ¿ AP Nº 0010611-97.2019.8.14.0028

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS**, **MM.** Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, foi(ram) denunciado(s): ¿ **ANDRE BERNARDO FERNAL , INSCRITO NO RG SOB O Nº 8187591 PCPA,** como o referido qualificado e denunciado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, pelo que ficará o mesmo denunciado perfeitamente CITADO nos autos de ação penal **Nº** 0010611-97.2019.8.14.0028, para todos os seus fins, termos e atos, bem como intimado e notificado a comparecer no Edíficio do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n ¿ Agrópolis do INCRA ¿ Amapá, Marabá/PA, **para apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, consignando-se a advertência de que, caso não haja manifestação, os autos serão suspensos e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, dia **02 de DEZEMBRO 2022**. Eu,..... BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA DIRETORA Secretaria, o digitei e subscrevi.

BEATRIZ MYLENE DE SOUSA FERREIRA

DIREORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0801317-17.2021.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: RAQUEL DE SOUZA SARAIVA

REQUERIDO: VALMIR BARBOSA SARAIVA

O Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO**,** Juiz de Direito Titular respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em favor do REQUERENTE: RAQUEL DE SOUZA SARAIVA. E, tendo em vista não ter sido encontrada a requerente para ser cientificada, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará **a REQUERENTE** perfeitamente **INTIMADA** a fim de que tome conhecimento das medidas protetivas deferidas em seu favor, a seguir descritas: a) expressamente proibido de se aproximar da requerente e/ou do local onde ela reside, devendo manter a distância de, no mínimo, 100 (cem) metros; b) proibido de frequentar ou de se aproximar dos mesmos locais frequentados regularmente pela requerente; c) proibido de manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de terceiros mensageiros. Saliento que as medidas protetivas ora deferidas terão validade por 06 (seis) meses, contados desta data. Contudo, se for protocolada queixa ou denúncia contra o requerido, dentro de tal prazo, o prazo do item 1. fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n° 11.340/06, INTIME-SE A REQUERENTE do teor das medidas protetivas de urgência. Fica a requerente ciente de que deverá requerer expressamente a prorrogação do prazo de vigência das medidas protetivas diretamente na secretaria desta 3ª Vara Criminal ou por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública. Fica a requerente ciente de que deverá procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tais medidas. Fica autorizada a intimação da requerente por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whattasapp¿. INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO para que cumpra imediatamente as medidas protetivas de urgência estabelecidas acima, ciente de que o descumprimento deliberado de quaisquer das medidas configura crime, conforme art. 24-A da Lei n. 11.340/06, alterado pela Lei n. 13.641/18; podendo ensejar sua prisão em flagrante ou cautelar. Fica ciente também de que o prazo de 06 (seis) meses de validade das medidas protetivas de urgência (item 1.) será prorrogado por prazo indeterminado acaso ocorra a hipótese descrita no item. Fica o requerido ciente de que deverá procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tais medidas. Não sendo o requerido localizado, **fica autorizada a intimação por edital** ou por hora certa, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça. Fica autorizada a intimação do requerido por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whattasapp¿. Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.340/06, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à Autoridade Policial requerente, a fim de que garanta a efetividade das medidas ora estabelecidas. Não obstante a concessão liminar das medidas protetivas de urgência, CITE-SE O REQUERIDO para que, acaso queria, apresente contestação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta decisão, por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública;

ocasião em que a presente decisão poderá ser revista. Apresentada contestação no prazo, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, em seguida dê-se vistas ao MP e tragam conclusos. Não havendo contestação no prazo, dê-se vistas ao MP e tragam conclusos. Em momento oportuno (assim que o inquérito policial ou a ação penal aportar na secretaria deste juízo), apensem-se este aos autos correlatos e dê-se baixa na distribuição deste processo. Expirado o prazo de validade das medidas protetivas de urgência sem nenhuma outra providência pela autoridade policial ou requerimento do Ministério Público ou pedido expresso de prorrogação formulado pela vítima, tragam conclusos para sentença. Dê-se ciência ao Ministério Público, inclusive para adoção de providências em relação a eventual crime de ação penal pública incondicionada. Fica ressalvada aos interessados a possibilidade contida no § 3º do art. 19 da Lei nº 11.340/06. DECRETO O SEGREDO DE JUSTIÇA neste procedimento, conforme art. 189, incisos II e III do CPC. Marabá/PA, 12 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 30 de novembro de 2022. Eu, _____GILCELENE GONCALVES SILVA, o conferi e subscrevi.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0808913-86.2020.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: ELISMELDE GASPAR PADILHA

REQUERIDO: ROSIVAL SOUSA E SOUSA

O Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO**,** Juiz de Direito Titular respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do REQUERIDO: ROSIVAL SOUSA E SOUSA, sem qualificações nos autos, e por estar atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará o REQUERIDO perfeitamente **INTIMADO** a fim de que tome conhecimento da validade das medidas protetivas deferidas em seu desfavor, a seguir descritas: a) o requerido fica expressamente proibido de se aproximar da requerente e do local onde ela reside, devendo manter a distância de no mínimo 100 (cem) metros; b) fica proibido de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação; c) fica proibido de frequentar ou de se aproximar dos mesmos locais frequentados regularmente pela requerente. Saliento que as medidas protetivas ora deferidas terão validade por 06 (seis) meses, contados desta data. Contudo, se for protocolado inquérito/queixa ou denúncia contra o requerido no prazo de 03 (três) meses, contados desta data, o prazo do item. fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Fica a

requerente ciente de que deve procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tal medida. INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO para que cumpra imediatamente as medidas protetivas de urgência estabelecidas acima, ciente de que o descumprimento deliberado de quaisquer das medidas configura crime, conforme art. 24-A da Lei n. 11.340/06, alterada pela Lei n. 13.641/18, podendo ensejar sua prisão em flagrante ou preventiva. Fica ciente também de que o prazo de 06 (seis) meses de validade das medidas protetivas (item 1.) será prorrogado caso ocorra a hipótese descrita no item. Fica o requerido ciente de que deve procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tal medida. Não sendo localizado, fica autorizada a intimação por edital ou por hora certa, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça. Em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n° 11.340/06, INTIME-SE A REQUERENTE do teor das medidas protetivas de urgência. Fica autorizada a intimação da requerente por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whatsapp¿. Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.340/06, a fim de que a Autoridade Policial garanta a efetividade das medidas estabelecidas, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à Delegada de Polícia que encaminhou o pedido da requerente a este juízo. Não obstante a concessão liminar das medidas requeridas, INTIME-SE O REQUERIDO para que, acaso queria, apresente suas razões de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta decisão, por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública, ocasião em que a presente decisão poderá ser revista. Em momento oportuno (assim que o procedimento inquisitorial ou a ação penal aportar na secretaria deste juízo), apensem-se estes autos aos autos correlatos e dê-se baixa na distribuição deste processo. Entretanto, expirado o prazo de validade das medidas protetivas sem nenhuma outra providência das autoridades policial ou ministerial, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público, inclusive para ciência de eventual crime de ação penal pública incondicionada e à Defensoria Pública. Fica ressalvada aos interessados a possibilidade insculpida no § 3º do art. 19 da Lei nº 11.340/06. 8. Decreto o segredo de justiça neste procedimento, conforme art. 189, incisos II e III do CPC. Marabá/PA, 18 de dezembro de 2020. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Marabá/PA E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 30 de novembro de 2022. Eu,GILCELENE GONCALVES SILVA, o conferi e subscrevi.

CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0802517-59.2021.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: REGINA SILVA NASCIMENTO

REQUERIDO: ARIOSVALDO SANTOS RIOS

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI,** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do REQUERIDO: ARIOSVALDO SANTOS RIOS, sem qualificações nos autos, e por estar atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará o REQUERIDO perfeitamente **INTIMADO** a fim de que tome conhecimento da validade das medidas protetivas deferidas em seu desfavor, a seguir descritas:a) expressamente proibido de se aproximar da requerente e/ou do local onde ela reside, devendo manter a distância de, no mínimo, 100 (cem) metros; b) proibido de frequentar ou de se aproximar dos mesmos locais frequentados regularmente pela requerente; c) proibido de manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de terceiros mensageiros. Saliento que as medidas protetivas ora deferidas terão validade por 06 (seis) meses, contados desta data. Contudo, se for protocolada queixa ou denúncia contra o requerido, dentro de tal prazo, o prazo do item 1. fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n° 11.340/06, INTIME-SE A REQUERENTE do teor das medidas protetivas de urgência. Fica a requerente ciente de que deverá requerer expressamente a prorrogação do prazo de vigência das medidas protetivas diretamente na secretaria desta 3ª Vara Criminal ou por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública. Fica a requerente ciente de que deverá procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tais medidas. Fica autorizada a intimação da requerente por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whattasapp¿. INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO para que cumpra imediatamente as medidas protetivas de urgência estabelecidas acima, ciente de que o descumprimento deliberado de quaisquer das medidas configura crime, conforme art. 24-A da Lei n. 11.340/06, alterado pela Lei n. 13.641/18; podendo ensejar sua prisão em flagrante ou cautelar. Fica ciente também de que o prazo de 06 (seis) meses de validade das medidas protetivas de urgência (item 1.) será prorrogado por prazo indeterminado acaso ocorra a hipótese descrita no item. Fica o requerido ciente de que deverá procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tais medidas. Não sendo o requerido localizado, fica autorizada a intimação por edital ou por hora certa, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça. Fica autorizada a intimação do requerido por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whattasapp¿. Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.340/06, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à Autoridade Policial requerente, a fim de que garanta a efetividade das medidas ora estabelecidas. Não obstante a concessão liminar das medidas protetivas de urgência, CITE-SE O REQUERIDO para que, acaso queria, apresente contestação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta decisão, por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública; ocasião em que a presente decisão poderá ser revista. Apresentada contestação no prazo, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, em seguida dê-se vistas ao MP e tragam conclusos. Não havendo contestação no prazo, dê-se vistas ao MP e tragam conclusos. Em momento oportuno (assim que o inquérito policial ou a ação penal aportar na secretaria deste juízo), apensem-se este aos autos correlatos e dê-se baixa na distribuição deste processo. Expirado o prazo de validade das medidas protetivas de urgência sem nenhuma outra providência pela autoridade policial ou requerimento do Ministério Público ou pedido expresso de prorrogação formulado pela vítima, tragam conclusos para sentença. Dê-se ciência ao Ministério Público, inclusive para adoção de providências em relação a eventual crime de ação penal pública incondicionada. Fica ressalvada aos interessados a possibilidade contida no § 3º do art. 19 da Lei nº 11.340/06. DECRETO O SEGREDO DE JUSTIÇA neste procedimento, conforme art. 189, incisos II e III do CPC. Marabá/PA, 17 de março de 2021. CAIO MARCO BERARDO. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 1 de dezembro de 2022. Eu,GILCELENE GONCALVES SILVA, o conferi e subscrevi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0802673-47.2021.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: LUANA DA COSTA FONTES

REQUERIDO: FABIO FERREIRA DE MELO

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI,** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do REQUERIDO: FABIO FERREIRA DE MELO, sem qualificações nos autos, e por estar atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará o REQUERIDO perfeitamente **INTIMADO** a fim de que tome conhecimento da validade das medidas protetivas deferidas em seu desfavor, a seguir descritas: a) fica expressamente proibido o requerido de se aproximar da requerente e do local onde ela reside, devendo manter a distância de no mínimo 100 (cem) metros; b) proibição de frequentar ou de se aproximar dos mesmos locais frequentados regularmente pela requerente; c) proibição de manter contato com a requerente, testemunhas e familiares por qualquer meio de comunicação. Saliento que, as medidas protetivas terão validade de 06 (seis) meses contados desta data. Contudo, se for protocolada queixa ou denúncia contra o requerido no prazo de 03 (três) meses contados desta data, o prazo do item 1.1 fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Decorrido o prazo de 03 (três) meses sem nenhuma peça acusatória, dê-se ciência à requerente de que não haverá prorrogação do prazo de 06 (seis) meses. Intime-se o requerido para que cumpra imediatamente as medidas protetivas estabelecidas no item 1, ciente que o descumprimento deliberado de qualquer das medidas configura crime, conforme art. 24-A da Lei n. 11.340/06, alterada pela Lei n. 13.641/18, e ainda pode ensejar a sua prisão preventiva. Fica ciente também que o prazo de 06 (seis) meses de validade das medidas protetivas (item 1.1) será prorrogado caso ocorra a hipótese descrita no item 1.2. Em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n° 11.340/06, intime-se a requerente do teor das medidas mencionadas no item 1. Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.340/06, a fim de que a autoridade policial garanta a efetividade das medidas estabelecidas no item 1, encaminhe-se cópia desta decisão à Delegada de Polícia que encaminhou o pedido da requerente a este juízo. Não obstante a concessão liminar das medidas requeridas, fica facultado ao requerido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta decisão, para se manifestar sobre as razões do pedido da requerente, por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública. Em momento oportuno (assim que o procedimento inquisitorial ou a ação penal aportar na secretaria deste juízo), apensem-se estes autos aos autos correlatos e dê-se baixa na distribuição deste processo. Entretanto, expirado o prazo de validade das medidas protetivas sem nenhuma outra providência das autoridades policial ou ministerial, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Fica ressalvada aos interessados a possibilidade insculpida no § 3º do art. 19 da Lei nº 11.340/06. Decreto o segredo de justiça neste procedimento, conforme at. 189, incisos II e III do CPC. AUTORIZO O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS NO PLANTÃO. Com o encerramento do plantão, encaminhe-se ao juízo de origem/competente. Marabá/PA, 18 de março de 2021. RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, respondendo pelo Plantão Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 1 de dezembro de 2022. Eu,GILCELENE GONCALVES SILVA, o conferi e subscrevi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0801541-52.2021.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: MARILENE SOUSA NASCIMENTO

REQUERIDO: RANIERY DA SILVA DA COSTA

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI,** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do REQUERIDO: RANIERY DA SILVA DA COSTA. E, tendo em vista não ter sido encontrada a requerente MARILENE SOUSA NASCIMENTO para ser cientificada, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará **a REQUERENTE** perfeitamente **INTIMADA** a fim de que tome conhecimento das medidas protetivas deferidas em desfavor do requerido, a seguir descritas:a) expressamente proibido de se aproximar da requerente e/ou do local onde ela reside, devendo manter a distância de, no mínimo, 100 (cem) metros;b) proibido de frequentar ou de se aproximar dos mesmos locais frequentados regularmente pela requerente;c) proibido de manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de terceiros mensageiros; excetuando-se quanto ao exercício do direito de visitas aos filhos menores de idade, que deverá ser realizado com o auxílio de interposta pessoa; Saliento que as medidas protetivas ora deferidas terão validade por 06 (seis) meses, contados desta data. Contudo, se for protocolada queixa ou denúncia contra o requerido, dentro de tal prazo, o prazo do item 1. fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n° 11.340/06, INTIME-SE A REQUERENTE do teor das medidas protetivas de urgência. Fica a requerente ciente de que deverá requerer expressamente a prorrogação do prazo de vigência das medidas protetivas diretamente na secretaria desta 3ª Vara Criminal ou por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública. Fica a requerente ciente de que deverá procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tais medidas. Fica autorizada a intimação da requerente por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whattasapp¿. INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO para que cumpra imediatamente as medidas protetivas de urgência estabelecidas acima, ciente de que o descumprimento deliberado de quaisquer das medidas configura crime, conforme art. 24-A da Lei n. 11.340/06, alterado pela Lei n. 13.641/18; podendo ensejar sua prisão em flagrante ou cautelar. Fica ciente também de que o prazo de 06 (seis) meses de validade das medidas protetivas de urgência (item 1.) será prorrogado por prazo indeterminado acaso ocorra a hipótese descrita no item 1.1.Fica o requerido ciente de que deverá procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tais medidas. Não sendo o requerido localizado, fica autorizada a intimação por edital ou por hora certa, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça. Fica

autorizada a intimação do requerido por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whattasapp¿. Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.340/06, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à Autoridade Policial requerente, a fim de que garanta a efetividade das medidas ora estabelecidas. Não obstante a concessão liminar das medidas protetivas de urgência, CITE-SE O REQUERIDO para que, acaso queria, apresente contestação, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta decisão, por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública; ocasião em que a presente decisão poderá ser revista. Apresentada contestação no prazo, intime-se a requerente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, em seguida dê-se vistas ao MP e tragam conclusos.Não havendo contestação no prazo, dê-se vistas ao MP e tragam conclusos. Em momento oportuno (assim que o inquérito policial ou a ação penal aportar na secretaria deste juízo), apensem-se este aos autos correlatos e dê-se baixa na distribuição deste processo. Expirado o prazo de validade das medidas protetivas de urgência sem nenhuma outra providência pela autoridade policial ou requerimento do Ministério Público ou pedido expresso de prorrogação formulado pela vítima, tragam conclusos para sentença. Dê-se ciência ao Ministério Público, inclusive para adoção de providências em relação a eventual crime de ação penal pública incondicionada. Fica ressalvada aos interessados a possibilidade contida no § 3º do art. 19 da Lei nº 11.340/06. DECRETO O SEGREDO DE JUSTIÇA neste procedimento, conforme art. 189, incisos II e III do CPC. AUTORIZO O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS EM REGIME DE PLANTÃO JUDICIAL, DEVENDO O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA ADVERTIR EXPRESSAMENTE O REQUERIDO DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PODE ENSEJAR SUA PRISÃO EM FLAGRANTE OU PREVENTIVA. Marabá/PA, 22 de fevereiro de 2021.ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 1 de dezembro de 2022. Eu, _____GILCELENE GONCALVES SILVA, o conferi e subscrevi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0802723-73.2021.8.14.0028

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

AUTORIDADE: DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO A MULHER DE MARABA

ACUSADO: EDUARDO MENDES DE LUNA

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI,** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do ACUSADO: EDUARDO MENDES DE LUNA, sem qualificações nos autos, e por estar atualmente em local

incerto e não sabido, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará o REQUERIDO perfeitamente **INTIMADO** a fim de que tome conhecimento da validade das medidas protetivas deferidas em seu desfavor, a seguir descritas:1. Dever de o requerido manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima.2. Dever de o requerido se abster de manter contato com a Vítima, por qualquer meio físico ou eletrônico.3. proibição de frequentar lugares frequentados pela Vítima, nas imediações da residência dessa. As medidas protetivas terão validade de 06 (SEIS) MESES CONTADOS DESTA DATA. Contudo, se for protocolada queixa ou denúncia contra o Requerido, no prazo de 03 (três) meses, contados desta data, o prazo de 06 (seis) meses fica, desde já, automaticamente PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO, até ulterior deliberação deste Juízo. Fica a requerente ciente de que deve procurar a Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tal medida. **INTIME-SE O REQUERIDO EDUARDO MENDES DE LUNA PARA QUE CUMPRA AS MEDIDAS PROTETIVAS ESTABELECIDAS ACIMA, CIENTE QUE O DESCUMPRIMENTO DELIBERADO DE QUALQUER DAS MEDIDAS PODERÁ ENSEJAR SUA PRISÃO PREVENTIVA, além da possibilidade de caracterização de CRIME AUTÔNOMO previsto no art. 24-A da Lei 11.40/06.** Em atenção ao disposto no art. 21 da Lei n° 11.340/06, intime-se a Requerente do teor das medidas mencionadas acima. Oficie-se ao Comandante da Polícia Militar determinando que garanta a efetividade das medidas estabelecidas no item 3 (§ 3º do art. 22 da Lei nº 11.340/06). Servirá este, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO/OFÍCIO**, nos termos do Provimento nº 03/2009-CJRMB-TJE/PA, com a redação que lhe deu o Provimento nº 011/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Ante a análise da presente medida em plantão Judiciário, distribua-se o feito ao Juízo Competente para demais determinações que entender necessárias, inclusive no caso de descumprimento das medidas já estabelecidas. Fica ressalvada aos interessados a possibilidade insculpida no § 3º do art. 19 da Lei nº 11.340/06. Marabá (PA), 22 de março de 2021. **ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES. Juíza de Direito Plantonista.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 1 de dezembro de 2022. Eu,GILCELENE GONCALVES SILVA, o conferi e subscrevi.

ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI

Juiz de Direito

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL

Processo n°: 0009789-73.2018.8.14.0051

Réu: MARCELO MELO PORTO

Patrono: JOSÉ CAPUAL ALVES JUNIOR - OAB PA15438-A

1 - Tendo em vista o pedido da Defensoria Pública de fls. 1246/1247, e em razão da sentença que condenou o réu no regime mais benéfico (aberto), não vislumbro mais a necessidade de manutenção das medidas cautelares anteriormente aplicadas, inclusive a de comparecimento mensal, pelo que as revogo integralmente em favor do requerente MARCELO MELO PORTO. 2 ¿ Intime-se o réu da presente decisão no endereço constante na fl. 1247. 3 ¿ Expeça-se o necessário. 4 ¿ A fim de viabilizar a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a digitalização integral do processo com a sua posterior migração para o sistema PJe.

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA nº.: 0803995-45.2019.8.14.0005, em que é requerente: ELIZABETE SULINA e requerido: DANIEL SULINA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos. ELIZABETE SULINA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de DANIEL SULINA, seu filho, alegando ser acometido de hidrocefalia obstrutiva (CID 10 Q03.8) e hidrocefalia congênita (G91.1), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 14060275). Citação do requerido (ID 15573681). Realizada a audiência para entrevista do interditando, bem como da requerente, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (mídia nos autos). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 69645037. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 76569558). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ELIZABETE SULINA (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE DANIEL SULINA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ELIZABETE SULINA, curadora do requerido DANIEL SULINA, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 05 de

outubro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito.". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 17 de outubro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO nº.: 0804228-42.2019.8.14.0005, em que é requerente: MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA e requerido: BARBARA ALMEIDA LEMOS, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "SENTENÇA Vistos. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de BÁRBARA ALMEIDA LEMOS, sua filha, alegando ser esta acometida de outras formas de paralisia cerebral (CID 10 G 80.8) e de outras epilepsias (CID 10 G40.8), restando incapaz para de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 14060780). Após, em 12/05/2022, foi realizada audiência para entrevista do interditanda, bem como a oitiva da requerente, conforme mídia em anexo (ID 61273403). A Defensoria Pública nomeada curadora especial da interditanda, apresentou contestação por negativa geral (ID 69646722). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 73368473). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se o relatado na petição inicial, não consegue se comunicar, nem falar direito, além do que demonstrou desorientação espacial. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectiva e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de BARBARA ALMEIDA LEMOS, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de BARBARA ALMEIDA LEMOS e nomeio MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA curador(a)

do(a) interditando(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Condeno a requerida em custas, porém suspensas em razão do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DPE. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 17 de agosto de 2022 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 17 de outubro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA
Juiz de Direito

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ¿ Nº 001/2022

A Doutora CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste em na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 05, 06 e 07 de dezembro, a partir das 09h00, na Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, localizada na Avenida Presidente Vargas, 2639, Centro, nesta Cidade, fone: (91) 3412-4802/99233-1158, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MM. Juíza Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1civelcastanhal@tjpa.jus.br ou, se preferir comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos 02 (dois) dias de dezembro de 2022. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial, o digitei e subscrevi.

CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES

Juíza de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL

Número do processo: 0803574-20.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALAIN DANIEL LESTRA Participação: ADVOGADO Nome: IZACARMEN MARTINS DA SILVA OAB: 8210PA/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803574-20.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ALAIN DANIEL LESTRA

Adv.: IZACARMEN MARTINS DA SILVA - OAB/PA nº 8210.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALAIN DANIEL LESTRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000831-85.2013.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 2 de dezembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803577-72.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PROJESUL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: IZACARMEN MARTINS DA SILVA OAB: 8210PA/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803577-72.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): PROJESUL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME

Adv.: IZACARMEN MARTINS DA SILVA - OAB/PA nº 8210.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **PROJESUL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0006466-13.2014.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 2 de dezembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE PARAUAPEBAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS

Número do processo: 0809636-98.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809636-98.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: WILSON SALES BELCHIOR OAB-CE17314

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 2 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810657-12.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: DARCI JOSE LERMEN

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810657-12.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: DARCI JOSE LERMEN

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO GONCALVES MORAES OAB-PA017743, IGOR LAMARTINE NOGUEIRA AUAD OAB- PA14921, THIAGO DA CRUZ LERMEN OAB-PA29249, FELIPE PINHEIRO CUNHA, PAULO VICTOR GUIMARAES DE MOURA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: DARCI JOSE LERMEN
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 2 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0812656-97.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RESIDENCIAL AMEC VILLE JACARANDA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812656-97.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: RESIDENCIAL AMEC VILLE JACARANDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AUZENI PEREIRA DA SILVA OAB- PA022056

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: RESIDENCIAL AMEC VILLE JACARANDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 1 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0809484-50.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO VOTORANTIM

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809484-50.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO VOTORANTIM

Adv.: SERGIO SCHULZE OAB- PA7629

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO VOTORANTIM
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94)3327-9629 nos dias úteis das 8h às 14h.**

PARAUAPEBAS/PA, 2 de dezembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE URUARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ

Número do processo: 0802081-49.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2° e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº PA 0802081-49.2022.8.14.0066

NOTIFICADO:SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogadas: Dra. LUANA SILVA SANTOS (OAB/PA16292) e Dra. MARÍLIA DIAS ANDRADE (OAB/PA 14351)

Boleto nº 2022326228 - Débito: R$ 730,48

FINALIDADE: Notificar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802074-57.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2° e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº PA 0802074-57.2022.8.14.0066

NOTIFICADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogada: Dra. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB/PA 11.307-A)

Boleto nº 2022326265 - Débito: R$ 116,76

FINALIDADE: Notificar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0802073-72.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2° e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº PA 0802073-72.2022.8.14.0066

NOTIFICADO:SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogada: Dra. LUANA SILVA SANTOS (OAB/PA nº 16.292)

Boleto nº 2022327062 - Débito: R$ 1.266,91

FINALIDADE: Notificar a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____(Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE ALENQUER

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALENQUER

Número do processo: 0801388-60.2022.8.14.0003 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: TEODORICO DE JESUS COSTA Participação: ADVOGADO Nome: Emerson Eder Lopes Bented registrado(a) civilmente como EMERSON EDER LOPES BENTES OAB: 9538/PA **CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Alenquer - FRJ, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801388-60.2022.8.14.0003 extraído dos autos do Processo Judicial nº 0800546-51.2020.8.14.0003.

Devedor(a):TEODORICO DE JESUS COSTA
Endereço: RAMAL DO ESCONDIDO - PROXIMO AO PARQUE 5 ESTRELAS, ZONA RURAL, ALENQUER - PA - CEP: 68200-000

Advogado: EMERSON EDER LOPES BENTES - OAB PA9538

A presente Carta tem por finalidade notificar, por meio de seu advogado, o (a) Sr. (a) Nome: TEODORICO DE JESUS COSTA, para que efetue o pagamento das custas processuais emitidas nos autos do processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

25 de novembro de 2022

ALDINEY LUIZ DE SOUSA GAMA

CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ALENQUER.

MATRÍCULA 177890

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo n° 0004813-35.2019.8.14.0068. R**éu** FLAVIO DA COSTA BRITO/**Advogada** Ana Maria Barbosa Bichara/OAB/PA Nº 26.646. **Ré** SORAIA MAGALI MARQUES BRANDAO TANQUE. **Advogado** RUI GUILHERME MODESTO BORGESO/OAB/AM Nº 11.829. **Ré** MARIA VIRGINA COSTA DOS REIS. **Advogada** Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA Nº 26.646. **Ré** ANA LUZIA MARQUES SILVA. **Advogada** Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA Nº 26.646. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESPACHO.** 1. Abra-se prazo comum de Lei para os Advogados de Defesa apresentarem as alegações Finais por escrito, independente da anexação da juntada das mídias de gravação da audiência; 2. Findo o prazo e/ou apresentada as alegações, conclusos para sentença; 3. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente, haja vista a realização por meio de videoconferência, em decorrência da PANDEMIA do COVID-19, em consonância com as diretrizes e orientações da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, da PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Eu, Joany Cristina Sá de Oliveira Silva (_____), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo. *ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA.*

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA PROCESSO Nº 0004813-35.2019.8.14.0068. **CERTIDÃO.** CERTIFICO, em virtude das atribuições legais, que em cumprimento a Deliberação/Despacho/ID n° 81868327, nesta data, abro prazo comum de Lei, para os Advogados de Defesa apresentarem as Alegações Finais por escrito Dou fé. Augusto Correa, 2 de dezembro de 2022 . **LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO -** A. Judiciário/ Diretor de Secretaria em exercício

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

E D I T A L D E C I T A ÇÃ O - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 14/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800350-42.2022.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ¿DECISÃO - MANDADO/OFÍCIO/COMUNICAÇÃO (Provimento nº 003/2009 da CJMB-TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. º 011/2009) A Autoridade Policial comunicou a este Juízo que, no dia 11/09/2022, a vítima MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA compareceu à Delegacia de Polícia para comunicar que EDIVAN RIBEIRO CARVALHO, seu ex-companheiro, teria praticado contra ela o crime de violência doméstica previsto no art. 7º, II e IV da Lei 11.340/2006, em razão do que a vítima requer a concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Durante sua oitiva colhida perante a autoridade policial, a requerente informou que manteve um relacionamento amoroso durante cerca de 4 (quatro) anos com o requerido. Entretanto, no dia 09/09/2022, decidiu comunicar ao requerido o seu desejo em romper a relação, quanto este inconformado, teria passado a proferir ameaças, dizendo: ¿pede perdão por ter me largado, vou aproveitar que está só tu e vamos se decidir, porque não tem ninguém pra te defender¿ (textuais). A requerente também relatou que a união estável foi marcada por episódios de violência protagonizados pelo requerido que, inclusive, já a teria agredido com socos desferidos contra a sua face, tendo ainda tentado atear fogo na casa em que estava com os seus filhos. Diante disso, requer Medidas Protetivas como forma de assegurar sua integridade física e psicológica. O pedido veio instruído com boletim de ocorrência policial, termo de declaração da ofendida e de sua genitora, a Sra. Marlene do Socorro da Silva, assim como pelo termo de requerimento de medidas protetivas. Suficientemente relatado, passo a decidir. Decido. Satisfeitos os requisitos do art. 12, §1º, da Lei nº 11.340/2006, passo à apreciação do pedido de medidas protetivas de urgência formulado pela Autoridade Policial em favor da vítima. As medidas protetivas, elencadas como de urgência pelo legislador, devem obediência aos pressupostos processuais para concessão das cautelares em geral, quais sejam, o periculum in mora (perigo da demora) e fumus boni júris (aparência do bom direito). A mais abalizada doutrina entende que o fundamento das medidas em questão é assegurar à mulher em situação de risco o direito a uma vida sem violência, sendo certo que a adoção da providência cautelar ou satisfativa, pelo juiz está vinculada à vontade da vítima. (DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, 2ª ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 106). A Lei nº 11.340/2006 estabelece um rol de medidas protetivas de urgência destinadas a salvaguardar a mulher vítima de violência de gênero no âmbito da unidade doméstica e familiar e em qualquer relação íntima de afeto. O elenco de medidas possui caráter exemplificativo e está previsto nos artigos 22 a 24 e em outras disposições esparsas da lei em comento. Analisando os autos, entendo que a hipótese em análise é merecedora da intervenção estatal, considerando que resta demonstrada, pelo menos em sede de cognição sumária, própria à espécie, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, como evidenciado no procedimento encaminhado pela autoridade policial. DEFIRO as seguintes medidas protetivas requeridas pela vítima, devendo as mesmas serem aplicadas de imediato, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas ¿a¿, ¿b¿ e ¿c¿ da Lei n. 11.340/2006: I - CONTRA O AGRESSOR: a) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com o agressor, caso se constate que as partes ainda coabitam; b) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre estes e o agressor; c) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, isto é, carta, telegrama, telefone, e-mail, mensagens de texto (sms); O agressor deverá se abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. Em caso de descumprimento

das medidas protetivas de urgência ao norte detalhadas por parte do representado, poderá ser DECRETADA a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, IV, do CPP, requisitando-se desde já o auxílio da força policial. Intimem-se, através de Oficial de Justiça, o agressor e a vítima das determinações, nos termos do art. 21, da Lei n.º 11.340/2006. Comunique-se, na forma do art. 18, III, Lei n. 11.340/2006, ao Ministério Público a presente decisão para que adote as providências cabíveis, com urgência. Cite-se pessoalmente o agressor, que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando-lhe cópia da decisão. Efetue-se as anotações pertinentes ao direito de preferência constante do art. 33, parágrafo único da Lei nº 11.340/2006. SERVE A PRESENTE COMO MANDADO, na forma do provimento n.º 003/2009 da CJMB-TJE/PA. Cumpra-se com urgência, observadas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, com urgência. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L D E C I T A ÇÃ O - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLAUDEMIR DA COSTA VIANA** - CPF: 540.268.142-20, filho de Maria Do Socorro Da Costa Viana, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a CITAÇÃO pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de CITAR dos termos da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, nos autos da Ação Penal n° 0800092-32.2022.8.14.0058, para responder por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação nela contida, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal**)**: ¿DECISÃO Vistos, etc... CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ 1º dia do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o

sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções insculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ¿ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ¿ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ¿ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ¿ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ¿ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ¿ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ¿ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ¿ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de

pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ¿a¿ do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ¿ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira¿. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 017.122.192-35**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 20/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800194-54.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿**SENTENÇA-MANDADO** Tratam-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA em desfavor do agressor FRANCINEI DE JESUS LOBATO FERNADES, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a

revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O D E S E N T E N Ç A

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ¿ Ação Penal que, na íntegra, diz:
PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA,** qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ¿Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motosserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta

Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)¿. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ¿ Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ¿d¿, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ¿Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos¿. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM

DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais** e o **ABSOLVO** com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O D E S E N T E N Ç A

10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional KISZAN REIS BARBOSA, brasileiro, natural de Macapá-AP, filho de Maria Miraci Reis Barbosa e

Frank Protosio Ralo, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/08/2022, nos autos do processo nº 0011663-77.2015.8.14.0058 ¿ Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0011663-77.2015.8.14.0058 Sentença** Compulsando os autos, verifico trata-se de execução penal de sentença condenatória lavrada em 15.12.2015 (id. 48423095, fl. 7). A extinção da pretensão estatal pela ocorrência da prescrição executória se dá com base na pena em concreto estabelecida na sentença condenatória, que no presente caso foi de 2 (dois) ano de reclusão, substituída por prestação de serviço à comunidade. A quantidade de pena estipulada prescreve em 4 (quatro) anos, conforme art. 109, V do CP. O marco inicial para a aferição da prescrição é a data do trânsito em julgado para o Ministério Público, que ocorreu em 05.07.2016 (id. 48423096, fl. 06). Assim, a prescrição executória se operou em 05.07.2020. O sentenciado não iniciou o cumprimento da sua pena até a presente data, tendo a pena concretamente aplicada na sentença perdido a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. A jurisprudência do STJ entende que "A audiência admonitória não se confunde com o efetivo início ou retomada de cumprimento da pena e, portanto, não interrompe o prazo prescricional, sob pena de se criar um novo marco interruptivo, o que é vedado, seja porque o rol previsto no art. 117 do CP é taxativo, seja porque inaceitável a aplicação de analogia in malam partem" (HC 590.459/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020). Precedentes: HC 485.028/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; AgRg no REsp 1.709.794/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 09/11/2018). Embora o réu tenha participado de audiência admonitória (id. 48423108, fl. 06), não houve o efetivo cumprimento da reprimenda imposta, havendo informação do local da prestação do serviço indicando que o executado jamais compareceu para exercer suas atividades. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado ¿ cumprimento da pena -, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, suspensão dos direitos políticos, servindo inclusive para reconhecimento de eventual reincidência ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado, infirmando a culpabilidade do réu. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KISZAN REIS BARBOSA relativamente ao presente processo,** consoante artigos 107, inciso IV c/c 109, V c/c 112, I, todos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorrido o prazo previsto no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. **DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória,** tais como lançamento do nome do rol dos culpados, reincidência e pagamento das custas, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intime-se o executado pessoalmente no seguinte endereço: R. Airton Sena, 1115, Bela Vista, neta cidade. Não encontrado, intime-se o executado por edital, com prazo de 10 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público via PJE. Serve como mandado. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese,

incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma ¿lapada¿ de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)¿. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 ¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO). A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e induvidosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma ¿lapada de facão¿ que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: ¿Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga¿. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO

DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB. 2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o deito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea ¿c¿ do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por

restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma ¿lapada¿ de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)¿. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id

nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 ¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO). A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e induvidosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma ¿lapada de facão¿ que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: ¿Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga¿. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima

de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB. 2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o deito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea ¿c¿ do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o

quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que

as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos

esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.